

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

DANIELA BARCELLOS RAMOS

**ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO PROCEDIMENTO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ESTUDO DE CASO NA FUNDAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**

**CRICIÚMA
2021**

DANIELA BARCELLOS RAMOS

ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ESTUDO DE CASO NA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau de Engenheira Ambiental e Sanitarista no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Msc. Gustavo José Deibler Zambrano

**CRICIÚMA
2021**

DANIELA BARCELLOS RAMOS

ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ESTUDO DE CASO NA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Engenheira Ambiental e Sanitarista, no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Gerenciamento e Planejamento Ambiental.

Criciúma, 21 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Gustavo José Deibler Zambrano – Mestre – Orientador
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Prof.^a Cristina Moreira Lalau – Doutora
Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC

Prof. Sérgio Luciano Galatto – Mestre
Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC

À todas as pessoas que eu amo, todo meu carinho e minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos, primeiramente a Deus, pelo amor divino e pela minha vida, onde sempre se faz presente, me dando força e coragem para seguir.

A minha família, principalmente minha mãe Ana Luisa, que é meu porto seguro, e nunca mediu esforços para proporcionar a melhor criação aos filhos, sempre com muito amor, empatia e honestidade. Ao meu padrasto Marcos, que ocupa um papel importante em minha vida, e um lugar especial em meu coração.

Aos meus irmãos, Filipe e Isadora, que são minha fonte de amor, e meu incentivo diário de evolução como ser humano. A vocês, todo o meu amor e minha gratidão.

Ao meu namorado e minhas amigas, com quem divido todas as minhas alegrias e angústias e que incansavelmente me lembravam do quanto sou capaz e competente para buscar meus objetivos. Obrigada por acreditarem em mim.

A minha amiga, colega de trabalho e recentemente companheira de lar Larissa, por todos os conselhos, pelas conversas acolhedoras nos momentos difíceis e por todo o suporte nesse período.

A todos os meus mestres, pelo aprendizado construído ao longo da minha graduação através de seu esmero e profissionalismo.

Ao meu orientador Gustavo Zambrano, que auxiliou-me e esteve presente sempre que precisei, incentivando-me e contribuindo para o desenvolvimento do meu trabalho.

Aos meus amigos e colegas da FAMCRI, por toda a ajuda e apoio durante este período tão importante da minha formação acadêmica, em especial ao Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental Felipe Monteiro Soratto, minha gratidão pelo incentivo e orientação durante todo o projeto, sua ajuda foi essencial para a desenvolvimento deste trabalho.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que tive a oportunidade de conhecer nessa longa jornada universitária e que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação acadêmica e evolução pessoal.

“A responsabilidade social e a preservação ambiental significa um compromisso com a vida”.

João Bosco da Silva

RESUMO

O processo de licenciamento ambiental tem incitado discussões a respeito de sua lentidão e burocracia. De modo geral, os trâmites administrativos são lentos, gerando transtornos, não só ao empreendedor, mas ao órgão licenciador e à sociedade. Entre as prováveis causas dessa morosidade, citam-se com frequência o descumprimento na entrega dos documentos exigidos nas instruções normativas, principalmente os documentos advindos de órgãos intervenientes pelo qual não dispõem de uma relação direta à análise ambiental do órgão licenciador e sim como exigência de âmbito jurídico inserido no trâmite administrativo dos processos de licenciamento. Outro fator que implica na lentidão do processo de licenciamento ambiental é a entrega de estudos e documentos técnicos incompletos ou insatisfatórios, segundo análise técnica do órgão licenciador, conforme análise dos processos. Tal demanda ocasiona em solicitações de informações técnicas complementares aos processos de licenciamento ambiental em diferentes atividades, o que resulta na ausência de celeridade na concessão da licença ambiental pelo órgão licenciador. Deste modo, o presente estudo traz uma análise das principais inconsistências elencadas pelos servidores públicos, diante das documentações ambientais entregues no bojo dos processos administrativos de licenciamento ambiental na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, entre setembro de 2019 a fevereiro de 2021. Para o desenvolvimento do estudo, realizou-se o levantamento dos processos de licenciamento ambiental e análise dos ofícios de solicitação de complementação através de fichamento e tabulação das solicitações de documentos complementares. Os dados obtidos a partir deste arrolamento possibilitaram avaliar 103 processos de licenciamento ambiental, sendo que 79% tiveram ofícios de complementação, no qual totalizou 672 documentos solicitados. Nos documentos compilados em categorias conforme a tipicidade decorrente da metodologia adotada na pesquisa, foi possível constatar a ausência de 54 documentos Pessoais/Empresariais (DPE), 89 documentos Administrativos/Financeiros (DAF), 119 documentos Públicos (DP) e 410 documentos Técnicos (DT). Desta forma, ressalta-se a importância do conhecimento das instruções normativas relacionadas à atividade pretendida, além da necessidade de associar os documentos apresentados com a descrição do empreendimento e o diagnóstico ambiental.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Instruções Normativas. Solicitação de Complementação. Análise Quantitativa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Procedimento de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA N° 237/97	25
Figura 2 – Esquema do Licenciamento Ambiental exercido na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI	36
Figura 3 – Fluxograma das etapas realizadas na metodologia da pesquisa	42
Figura 4 – Esquema da interface do Sistema de Informações Ambientais – SinFAT utilizado pela FAMCRI.....	43
Figura 5 – Área de abrangência do município de Criciúma – SC	44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Listagem das Instruções Normativas utilizadas no processo de licenciamento ambiental entre os anos de 2019 e 2021	45
Quadro 2 – Documentos solicitados nas Instruções Normativas de diferentes atividades listadas na Resolução CONSEMA N° 99/2017, agrupados nas subcategorias	46
Quadro 3 – Identificação dos processos registrados na FAMCRI	48

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Análise percentual das modalidades do licenciamento ambiental verificadas entre setembro de 2019 e fevereiro de 2021	49
Gráfico 2 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAP	50
Gráfico 3 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAI.....	50
Gráfico 4 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAO	51
Gráfico 5 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAOC.....	52
Gráfico 6 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de RENLAO.....	53
Gráfico 7 – Análise percentual de processos que obtiveram ofícios de complementação e/ou esclarecimentos	55
Gráfico 8 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Pessoais e Empresariais (DPE) conforme legislação pertinente	56
Gráfico 9 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Administrativos e Financeiros (DAF) conforme legislação pertinente.....	57
Gráfico 10 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Públicos (DP) conforme legislação pertinente.....	58
Gráfico 11 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Técnicos (DT) conforme legislação pertinente.....	59
Gráfico 12 – Análise quantitativa das repetições dos respectivos documentos solicitados na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental.....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas e Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização Ambiental de Corte
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COMDEMA	Conselho Municipal do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
DPE	Documentos Pessoais e Empresariais
DAF	Documentos Administrativos e Financeiros
DP	Documentos Públicos
DT	Documentos Técnicos
EAS	Estudo Ambiental Simplificado
ECA	Estudo de Conformidade Ambiental
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
IN	Instrução Normativa
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação

LAOC	Licença Ambiental de Operação Corretiva
LAP	Licença Ambiental Prévia
PAE	Plano de Ação Emergencial
PRAD	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
RENLAO	Renovação de Licença Ambiental de Operação
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
FAMCRI	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
SinFAT	Sistema de Informações Ambientais
CIGA	Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade
IPHAN	Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SDE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
FCE	Formulário de Caracterização do Empreendimento
SPU	Secretaria de Patrimônio da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 OBJETIVO GERAL	17
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
3 REFERENCIAL TEÓRICO	18
3.1 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE	18
3.1.1 Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA	19
3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	20
3.3 ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS	21
3.3.1 Competências para Emissão das Licenças Ambientais	23
3.4 LICENÇAS AMBIENTAIS.....	27
3.4.1 Licença Ambiental Prévia - LAP	29
3.4.2 Licença Ambiental de Instalação - LAI	30
3.4.3 Licença Ambiental de Operação - LAO	30
3.4.4 Licença Ambiental de Operação Corretiva - LAOC	31
3.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS IMA - SinFAT.....	32
3.6 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.....	33
3.7 RESPONSABILIDADE POR AÇÕES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE	37
3.8 ÓRGÃOS INTERVENIENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	40
4 METODOLOGIA	41
4.1 LEVANTAMENTO DE DADOS	42
4.1.1 Delimitação da área de estudo	43
4.2 LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	44
4.2.1 Categoria dos documentos listados nas Instruções Normativas	45
4.3 ANÁLISE DOS DADOS.....	48
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	49
5.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ...	49
5.2 CARACTERIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.....	54
5.2.1 Inconsistências administrativas quanto aos documentos pessoais e empresariais (DPE)	55
5.2.2 Inconsistências administrativas quanto aos documentos administrativos e financeiros (DAF)	56
5.2.3 Inconsistências administrativas quanto aos documentos públicos (DP)	57

5.2.4 Inconsistências administrativas quanto aos documentos técnicos (DT)	.58
5.2.5 Inconsistências administrativas quanto a reiteração de solicitação60
6 CONCLUSÃO61
REFERÊNCIAS64
APÊNDICES67
APÊNDICE A – LISTA DE VERIFICAÇÃO CONTENDO TODOS OS PROCESSOS ANALISADOS PELA FAMCRI DE SETEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 202168

1 INTRODUÇÃO

As preocupações acerca das questões ambientais, há décadas vêm ganhando um enfoque maior ao redor do globo. Países de toda parte estão cada vez mais preocupados com as consequências de suas atividades de desenvolvimento em relação aos impactos ao meio ambiente, tanto no setor privado quanto no público (BERNARDI, 2019).

No Brasil, estudos ambientais são exigíveis para obter-se uma autorização governamental para realizar atividades que utilizem recursos ambientais ou tenham o potencial de causar degradação ambiental. Tal autorização, conhecida como licença ambiental, é um dos instrumentos mais importantes da política ambiental pública (SÁNCHEZ, 2006. p. 80).

O licenciamento ambiental trata-se de um procedimento em que o Poder Público, mais especificamente o Poder Executivo, utiliza para realizar a união de todos os elementos incidentes em determinada atividade ou empreendimento que possa impactar o meio ambiente, ocorrendo uma ponderação de todos os interesses envolvidos em determinada situação concreta para que, ao final, a Administração pública outorgue ou não a licença ambiental, na qual o empreendedor possa implantar a sua atividade (FERNANDES, 2010. p. 109).

Portanto, no Brasil, a conformidade de certas atividades à aprovação prévia, é presença assídua nas legislações que tratam do meio ambiente. Algumas dessas, por utilizarem recursos naturais de forma direta; outras, por alterarem suas características e, outras ainda, por apresentarem risco potencial ao equilíbrio ambiental (TRENNEPOHL; TRENNEPOHL, 2013).

Apesar de estar bem estruturado do ponto de vista legal, o processo de licenciamento ambiental, na prática, tem ocasionado discussões na academia e na sociedade, acerca de sua lentidão. De modo geral, os processos demoram a ser concluídos, gerando transtornos ao empreendedor, ao órgão e a sociedade (NETA, *et al*, 2015).

A linha de pesquisa do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária na qual se insere este estudo tem como norte o Gerenciamento e Planejamento Ambiental. O principal objetivo dessa linha de pesquisa é elaborar estudos sobre a gestão pública e privada. A julgar que o respectivo estudo engloba a gestão de um órgão ambiental

público; realiza análises dos modelos de administração nos ambientes diversos e nos setores produtivos; propõe gestão a partir de exercícios de discussão e expressão em linguagem verbal e gráfica das características, bem como, elencar os problemas e oportunidades de transformação dos sistemas de gestão ambiental implantados.

Sendo assim, visto que um dos grandes motivos para a morosidade no procedimento administrativo de licenciamento ambiental é ocasionado pela inconsistência das documentações entregues, o presente estudo traz uma análise das solicitações de documentos de complementações técnicas elencadas, evidenciando as principais dificuldades no cumprimento das instruções normativas, para que a partir dessa compilação, seja possível propor medidas corretivas e que possam auxiliar à funcionalidade da concessão da licença ambiental pelo órgão licenciador.

2 OBJETIVO GERAL

Proceder a avaliação das principais inconsistências técnicas elencadas pelos servidores públicos, diante as documentações ambientais entregues no bojo dos processos administrativos de licenciamento ambiental da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI em diferentes atividades.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliar todos os processos de licenciamento ambiental, de diferentes atividades, no período do ano de 2019 a 2021, através do Sistema de Informações Ambientais – SinFAT;
- b) Proceder o fichamento e tabulação dos dados de todos os ofícios de solicitação de complementações técnicas diante os processos administrativos de diferentes atividades;
- c) Agrupar via planilha de Excel® as solicitações de complementações técnicas, subdivididas em documentos pessoais/empresariais, documentos administrativos/financeiros, documentos públicos e documentos técnicos;
- d) Analisar quais as informações com maior frequência de exigência técnica complementar e relacionar tal lide ao trâmite de licenciamento ambiental.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE

O licenciamento ambiental visa a proteção do meio ambiente, efetuando o controle ambiental de empreendimentos e atividades classificadas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, sob qualquer circunstância, possam causar degradação ambiental. Deste modo, é de grande significância compreender o conceito de meio ambiente, para assim, posteriormente, entender a importância da existência do instrumento supracitado.

Em uma definição com termos biológicos podemos citar meio ambiente como sendo o conjunto de todas as condições e influências externas que afetam a vida e o desenvolvimento de um organismo (BERTÉ, 2009. p. 24).

Já para Oliveira (2012) o meio ambiente pode ser considerado como um conceito global, que envolve tanto a natureza quanto o ambiente artificial, de trabalho, cultura e espaço urbanístico, sendo um termo complexo e de difícil definição, envolvendo inúmeros fatores, portanto a visão de que o meio ambiente encontra-se restrita aos elementos naturais, resta-se superada nos dias atuais.

José Afonso da Silva (2000) discorre sobre o assunto como:

O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente, compreensiva dos recursos naturais e culturais (SILVA, 2000. p. 20).

A Lei Ordinária Nº 5.793 de 1980 do Estado de Santa Catarina define o termo em seu artigo 2º como: “meio ambiente é a interação de fatores, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais”.

O conceito de “ambiente”, no campo do planejamento e gestão ambiental, é amplo e multifacetado e maleável. Amplo porque pode incluir tanto a natureza como a sociedade. Multifacetado porque pode ser apreendido sob diferentes perspectivas. Maleável porque, ao ser amplo e multifacetado, pode ser reduzido e ampliado de acordo com as necessidades (SÁNCHEZ, 2006. p. 18).

3.1.1 Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi, sem questionamento, um passo pioneiro na vida pública nacional, no que concerne à dinâmica da realidade ambiental (MILARÉ, 2002. p. 307). A política constituída através da Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nos traz a definição sobre meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981).

Em seu artigo 2º a Lei Federal 6.938/81 tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Brasil, 1981).

Para o alcance dos seus objetivos, a Lei Nº 6.398/81 elegeu os seus seguintes instrumento através do seu artigo 9º:

Art. 9º. São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I – o estabelecimento de padrões da qualidade ambiental;

II – o zoneamento ambiental;

III – a avaliação de impactos ambientais;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, tais como Áreas de Proteção Ambiental, de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas;

VII - o Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente;

VIII – o Cadastro Técnico Federal de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não comprometimentos das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

X – a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XI – a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII – o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Naturais; (ART. 9º, Lei Nº 6.938 de agosto de 1981)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Entre os instrumentos legais da PNMA, alguns – mais que outros – revestem-se de graus maiores de complexidade, seja na formulação, seja na aplicação. Porém, a hierarquia entre os seus instrumentos, mesmo porque, repita-se, alguns não foram ainda suficientemente formulados. É indiscutível que, sob o ponto de vista da gestão ambiental, cada instrumento tem seu peso específico na implantação e na condução da Política Nacional (MILARÉ, 2007. p. 324).

A Lei Federal supracitada em seu artigo 10, segundo Trennepohl & Trennepohl (2013, p. 16) impunha a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental para as obras ou atividades que utilizassem recursos ambientais ou fossem capazes de alterar suas características “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental” (Brasil, 1981).

Embora seja inegável a importância dos demais instrumentos do dispositivo legal supracitado, o licenciamento ambiental se consolidou como um dos mais eficazes na defesa dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico (TRENNEPOHL & TRENNEPOHL, 2013. p. 17).

3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No Brasil, estudos ambientais são exigíveis para obter-se uma autorização governamental para realizar atividades que utilizem recursos ambientais ou tenham o potencial de causar degradação ambiental. Tal autorização, conhecida como licença ambiental, é um dos instrumentos mais importantes da política ambiental pública (SÁNCHEZ, 2006. p. 80).

Segundo Milaré (2007, p. 405), o licenciamento ambiental obedece a preceitos legais, normas e rituais estabelecidos e cada dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem significativas alterações do meio, com repercussões sobre a qualidade ambiental”.

A resolução 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) define que:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes

definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Art. 1º, II).

Nos casos de descumprimento dos regramentos previstos no licenciamento é prevista a imposição das seguintes sanções: multa; interdição da atividade; fechamento do estabelecimento; demolição; embargo de obra; destruição de objeto; inutilização de gêneros; proibição de fabricação ou comércio de produtos; vedação de localização de indústria ou comércio em determinadas áreas (LEMOS, 2008. p. 57).

3.3 ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

A Resolução CONAMA Nº 001 de 23 de janeiro de 1986, em seu artigo 1º discorre sobre os impactos ambientais, que são:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Atualmente, a Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) traz através da NBR ISO 14001 a definição de impacto ambiental como “qualquer modificação do meio ambiente adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, da organização dos aspectos ambientais”.

Através dos impactos ambientais temos as atividades potencialmente poluidoras que podem ser listadas em âmbito federal e são descritas através da Resolução CONAMA 237/97, em seu anexo I sendo como:

Extração e tratamento de minerais; Indústria de produtos minerais não metálicos; Indústria metalúrgica; Indústria mecânica; Indústria de material elétrico; eletrônico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de papel e celulose;

Indústria de borracha; Indústria de couros e peles; Indústria química; Indústria de produtos de matéria plástica; Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; Indústria de produtos alimentares e bebidas; Indústria de fumo; Indústrias diversas; Obras civis; Serviços de utilidade; Transporte, terminais e depósitos; Turismo; Atividades diversas; Atividades agropecuárias; Uso de recursos naturais.

No estado de Santa Catarina as atividades potencialmente poluidoras são definidas através da resolução Nº 98/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA em seu artigo Nº 8, e traz as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, sendo assim:

Dependerão de prévio licenciamento ambiental a construção, a instalação, ampliação e o funcionamento de atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, listados no Anexo VI, com a indicação do respectivo estudo ambiental.

Em seu Anexo VI a resolução CONSEMA Nº 98/2017 lista as atividades potencialmente poluidoras, sendo elas:

Extração Mineral; Atividades Agropecuárias; Aquicultura; Indústria de produtos minerais não metálicos; Indústria Metalúrgica; Indústria Mecânica; Indústria de material elétrico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de mobiliário; Indústria de papel e papelão; Indústria de borracha; Indústria de couros e peles e produtos similares; Indústria química; Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários; Indústria do refino de petróleo e destilação de álcool; Indústria de matérias plásticas; Indústria de vestuário e artefatos têxteis; Indústria de produtos alimentares; Indústria de bebidas e álcool etílico; Indústria de fumo; Indústrias diversas; Serviços de infraestruturas; Comércio varejista; Comércio atacadista e depósitos; Transportes e terminais; Serviços médico-hospitalar, laboratorial e veterinário; Atividades diversas.

Através da definição das atividades potencialmente poluidoras pela Resolução CONSEMA Nº 98/2017, surge a Resolução CONSEMA Nº 99 de 05 de julho de 2017, onde lista as atividades que podem ser licenciadas pelo município, dividindo as mesmas em níveis de complexidade.

Em âmbito Municipal a Resolução CONSEMA 99/2017 e, seu artigo 1º expõe que:

Esta resolução aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os

critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo Município.

3.3.1 Competências para Emissão das Licenças Ambientais

O licenciamento ambiental trata-se de um procedimento em que o Poder Público, mais especificamente o Poder Executivo, utiliza para realizar a união de todos os elementos incidentes em determinada atividade ou empreendimento que possa impactar o meio ambiente, ocorrendo uma ponderação de todos os interesses envolvidos em determinada situação concreta para que, ao final, a Administração pública outorgue ou não a licença ambiental, na qual o empreendedor possa implantar a sua atividade (FERNANDES, 2010. p. 109).

A Resolução CONAMA 237/97 define a competência do órgão ambiental federal responsável pelo licenciamento ambiental. Sendo assim em seu artigo 4º, relata que:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Fernandes (2010, p. 121) entende que através da Resolução CONAMA Nº 237/97 não há dúvida sobre a possibilidade da União, como ente integrante da Federação, de exercer o licenciamento. Para os Estados-membros, também é pacificada a sua possibilidade do exercício do licenciamento, tendo em vista a sua competência residual.

Milaré (2007, p. 412) discorre sobre a Constituição Federal de 1988, ao proclamar a autonomia dos diversos entes da Federação (arts. 1º e 18), recepcionando a Lei Nº 6.938/81, deixou claro que eles devem partilhar responsabilidades sobre a condução das questões ambientais.

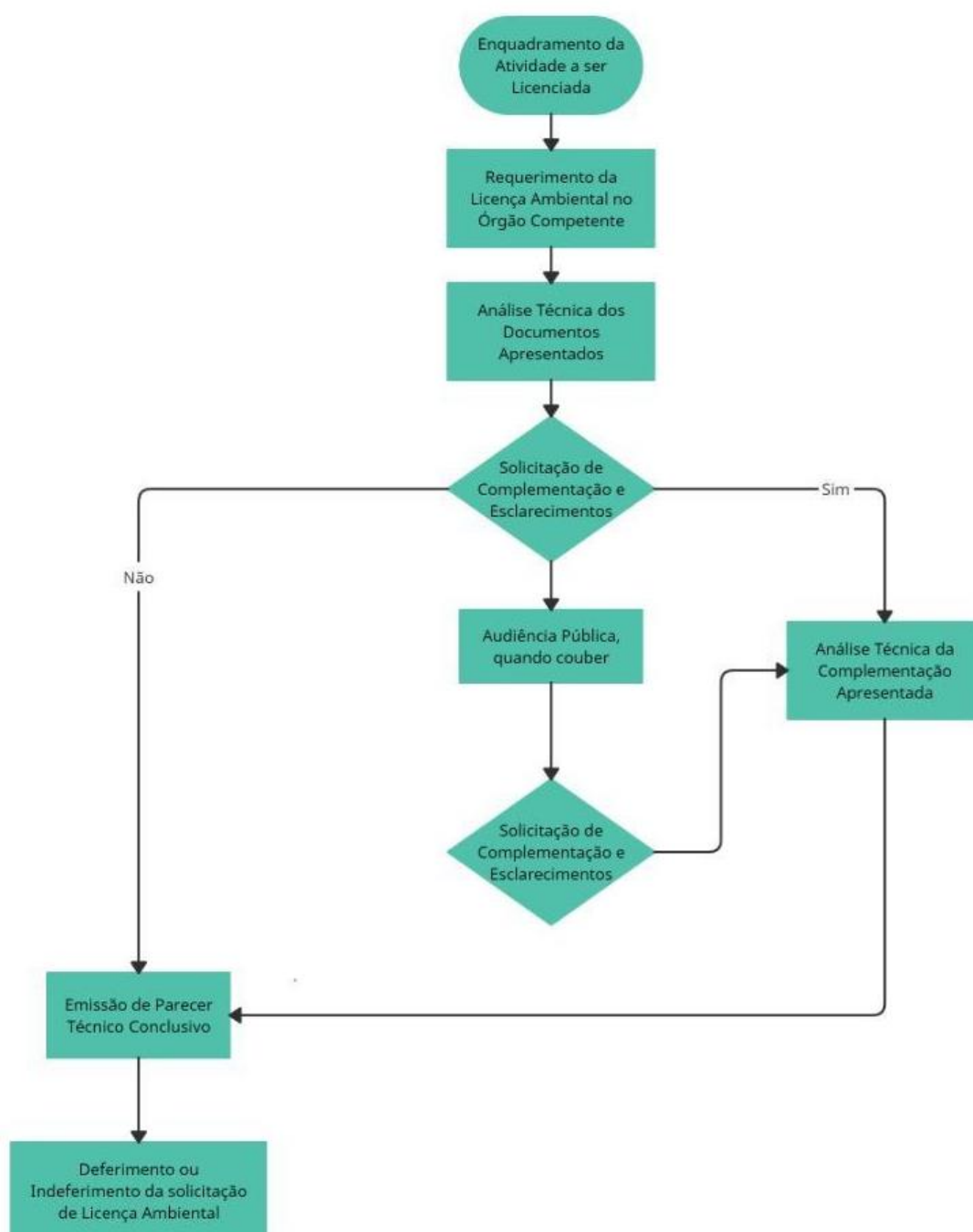
Assim, integrando o licenciamento o âmbito de competência de implementação, os três níveis de governo estão habilitados a licenciar empreendimentos com impactos ambientais, cabendo, portanto, a cada um dos entes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente promover a adequação de sua estrutura administrativa com o objetivo de cumprir essa função, que decorre, insista-se, diretamente da Constituição (MILARÉ, 2007. p. 412).

Berté (2009, p. 146) dividiu-se a competência para emitir licenciamento ambiental, segundo a abrangência territorial dos empreendimentos, entre Ibama, o órgão ambiental de cada estado e o de cada município da seguinte forma:

Órgão ambiental federal: ao Ibama cabe licenciar empreendimentos localizados conjuntamente no Brasil e no país limítrofe, no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva, em terras indígenas ou em unidade de conservação de domínio da União.
Órgão ambiental estadual: a ele cabe licenciar empreendimentos localizados ou desenvolvidos em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal, florestas e demais formas de preservação permanente.
Órgão ambiental municipal: quando for o caso, a ele cabe emitir o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo estado por instrumento legal ou convênio.

A Resolução Nº 237/97 ainda estabelece através do seu artigo 10, as diretrizes e etapas que o licenciamento ambiental deverá cumprir, conforme apresentado no esquema a seguir (Figura 1).

Figura 1 – Procedimento de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA N° 237/97



Fonte: Da Autora (2021).

Conforme mostra a Figura 1, a primeira etapa do processo de licenciamento ambiental constitui no enquadramento da atividade a ser licenciada, onde posteriormente entrará com o requerimento da licença, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

Na terceira etapa, o órgão ambiental analisará os documentos, projetos e

estudos ambientais apresentados, onde também é realizada a vistoria técnica, quando necessário. Caso seja necessário, poderá ser solicitado complementações ou esclarecimentos ao empreendedor.

Conforme o Caderno de Licenciamento Ambiental (BRASIL, 2009), o órgão licenciador, se necessário, solicitará esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Na sequência do trâmite do licenciamento, quando necessário, é realizado a audiência pública, de acordo com a regulamentação pertinente, podendo haver solicitações de esclarecimentos e complementações, sujeita a reiteração quando não tenham sido satisfatórios.

Após a conclusão das etapas anteriores, o órgão ambiental emitirá o parecer técnico conclusivo elaborado pelo técnico ambiental competente, no qual o analista opinará, pela concessão ou não da licença.

Uma vez concluída a análise dos estudos ambientais e de posse do exame técnico elaborado pelos órgãos envolvidos no processo, o órgão licenciador emite um parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade (BRASIL, 2009).

Na última etapa do licenciamento, ocorrerá o ato de deferimento ou indeferimento da licença ambiental, após a emissão de parecer técnico conclusivo, e, se necessário, parecer jurídico.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação (ART. 10, CONAMA 237/97).

E a Resolução CONAMA Nº 237/97 ainda salienta em seu artigo 11, sobre a importância que os estudos realizados sejam feitos por profissionais legalmente

habilitados, às expensas do empreendedor, e subsequentemente em seu parágrafo único evidencia que “O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”.

3.4 LICENÇAS AMBIENTAIS

O licenciamento ambiental é representado por um processo administrativo, de carácter complexo, em etapas correlacionadas às fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento. O processo prevê ainda a interveniência de vários agentes dos diversos órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) (MILARÉ, 2007 p. 406).

No Brasil, estudos ambientais são exigíveis para obter-se uma autorização governamental para realizar atividades que utilizem recursos ambientais ou tenham o potencial de causar degradação ambiental. Tal autorização conhecida como licença ambiental é um dos instrumentos mais importantes da política nacional pública (SÁNCHEZ, 2006. p. 80).

A resolução 237/97 do CONAMA, em seu artigo 1º, parágrafo II, define que:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A legislação ambiental, exceto em raras oportunidades quando emprega o termo *anuência*, geralmente utiliza a expressão *licença* para definir o ato formal que manifesta a concordância do Poder Público com determinada obra ou atividade (TRENNEPOHL & TRENNEPOHL, 2013. p. 33).

Segundo Farias (2007), cada etapa do licenciamento ambiental deve terminar com a concessão da licença ambiental correspondente, uma vez que todas as exigências de controle ambiental foram atendidas. Dessa forma as licenças ambientais servem para formalizar que até aquela etapa o proponente da atividade está cumprindo o que a legislação ambiental e o que administração pública

determinam no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.

Para o Direito Administrativo, segundo Sánchez (2006, p. 80), a licença é o ato administrativo unilateral vinculado (à legislação e aos regulamentos) pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais ao exercício de uma atividade. E ainda sobressalta que “a licença é chamada ‘ato vinculado’ porque o agente público não pode agir com discricionariedade no caso, mas apenas conferir se o empreendimento atende ou não as normas, exigências e padrões da legislação”.

Milaré (2007) discorre sobre alguns traços que distinguem a licença ambiental das licenças administrativas, informando algumas peculiaridades relevantes:

Uma primeira peculiaridade pode ser enxergada no desdobramento ambiental em três superfícies de licenças – *licença prévia*, *licença de instalação* e *licença de operação* -, destinadas a melhor detectar, monitorar, mitigar e, quando possível conjurar a danosidade ambiental.

Uma segunda tem a ver com a exigência de alguma forma de avaliação prévia de impactos, que se consubstanciará num EIA/RIMA, sempre que a obra ou atividade a ser licenciada puder causar significativa degradação do ambiente.

Uma terceira, e talvez a mais importante, é que a licença ambiental não assegura ao seu titular manutenção do seu *status quo* vigente ao tempo de sua expedição, sujeita que se encontra a prazos de validade, obrigando a renovação com exigências supervenientes à vista do estado da técnica, cuja evolução é a época e de determinado local.

A licença ambiental é o último ato que a Administração Pública realiza no licenciamento, mas, apesar de o enunciado normativo ter denominado que o particular, para implantar qualquer atividade ou empreendimento que utilize de recursos ambientais, ou crie impactos ao ambiente, deve se submeter ao licenciamento ambiental (FERNANDES, 2010. p. 152).

A Resolução Nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente em seu artigo 9º expressa que:

O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Sendo assim o licenciamento ambiental prevê três espécies de licenças para o empreendimento, sendo elas: Licença Prévia (LAP), Licença de Instalação (LAI) e Licença de Operação (LAO), que serão temas dos próximos tópicos a serem

discutidos.

3.4.1 Licença Ambiental Prévia - LAP

Através do Decreto Federal Nº 99.274/90, em seu artigo 19, parágrafo I, explana que a Licença Ambiental Prévia, encontra-se “na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos estaduais ou federais de uso do solo”.

A Licença Ambiental Prévia é solicitada quando o projeto técnico está em preparação, a localização ainda pode ser alterada e alternativas tecnológicas ainda podem ser estudadas. O empreendedor ainda não investiu no detalhamento do projeto e diferentes conceitos podem ser estudados e comparados (SÁNCHEZ, 2006. p. 82).

Milaré (2007, p. 406) também enfatiza que a “licença prévia é o ato pelo qual o administrador atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e estabelece requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nos próximos passos de sua implementação”.

O prazo para a análise dos documentos das licenças ambientais pode ser observado através na Lei Estadual Nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que em seu artigo 36, parágrafo 1, relata que o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI e LAO) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observados o seguinte:

Para a Licença Ambiental Prévia a referida Lei traz em seu inciso I o seguinte texto “I - para a concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP, o prazo máximo de 3 (três) meses a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 4 (quatro) meses” (LEI 14.675/09, art. 36, I).

O prazo de validade fixado pela Resolução Nº 237/97 do CONAMA definido para a Licença Ambiental Prévia é de “no mínimo, o estabelecido no cronograma, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos” (Art. 18, I).

3.4.2 Licença Ambiental de Instalação - LAI

A Licença Ambiental de Instalação somente pode ser solicitada depois de concedida a Licença Prévia; o projeto técnico é detalhado, atendendo às condições estipuladas na Licença Prévia (SÁNCHEZ, 2006. p. 82).

O Decreto Federal Nº 99.274/90 em seu art. 19, II, define a Licença Ambiental de Instalação como “autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado”.

Portanto, a Licença Ambiental de Instalação expressa o consentimento para o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos (MILARÉ, 2007. p. 406).

Na Lei Estadual Nº 14.675/09 é definido o prazo diferenciado para a análise das documentações para cada licença. Para a Licença Ambiental de Instalação, no art. 36, inciso II, está definido que “para a concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, o prazo máximo de 3 (três) meses”.

O prazo para que a Licença Ambiental de Instalação possa ser efetuada segundo a Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, II, informa que: “no mínimo, o estabelecido no cronograma, não podendo ser superior a 6 (seis) anos”.

3.4.3 Licença Ambiental de Operação - LAO

O Decreto Federal Nº 99.274 de 1990, Art. 19, III, ordena que a Licença Ambiental de Operação se dá após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previstos nas Licenças Prévias e de Instalação.

Em outras palavras, Lemos (2003, p. 58) salienta que a Licença Ambiental de Operação autoriza, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta de licenças anteriores e condicionantes determinadas para a operação.

A Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, III, estabelece que os prazos para a Licença Ambiental de Operação devem considerar os planos de controle ambiental e serão no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

O artigo 40 da Lei Estadual Nº 14.675 de 13 de abril de 2009, discorre mais

sobre os prazos de validade de cada licença, principalmente da LAO, sendo assim:

Art. 40. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos: (Redação do caput, dada pela Lei 16.283, de 2013).

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação - LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Já no artigo 41 da Lei Estadual Nº14.675/2009, nos traz os aspectos para as circunstâncias e peculiaridades em que uma LAO pode ser dispensada e cancelada pelo órgão licenciador, sendo elas:

Art. 41 - Excepcionalmente, a depender das peculiaridades da atividade ou empreendimento, mediante decisão motivada, o órgão licenciador pode dispensar a renovação de Licença Ambiental de Operação - LAO, nas hipóteses de:

I - Encerramento da atividade;

II - Parcelamento do solo;

III - Fase final de plano de recuperação de área degradada; e

IV - Outros casos devidamente justificados.

Parágrafo único. Após a emissão da primeira Licença Ambiental de Operação - LAO para o parcelamento do solo com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO incluirá apenas a estação de tratamento de esgoto, se for considerada como passível de licenciamento pelo CONSEMA.

3.4.4 Licença Ambiental de Operação Corretiva - LAOC

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) através da sua Resolução Nº 98 de 05 de maio de 2017, define que:

Art. 20. Os empreendimentos ou atividades que se encontrem implantados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental deverão requerê-lo junto ao órgão ambiental licenciador competente, a fim de verificar a possibilidade de regularizar sua situação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades se dará pela emissão de LAO.

§ 2º Para fins de emissão da LAO deverá o órgão ambiental exigir um ECA compatível com o Porte e o Potencial poluidor do empreendimento ou atividade compreendendo, no mínimo:

a) diagnóstico atualizado do ambiente; b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento ou atividade, incluindo os riscos; c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

§ 3º O nível de abrangência dos estudos constituintes do ECA guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da LAP.

A Licença Ambiental de Operação Corretiva é a oportunidade para que o empreendedor que opera sem as devidas licenças, possa estar regularizando o seu empreendimento segundo a referida legislação. A LAO Corretiva dispensa a LAI e LAP pois é uma alternativa para as atividades que já estão em andamento, evitando assim que a empresa possa estar sofrendo com autuações, processos administrativos e processos judiciais.

Mesmo sendo dispensadas as duas primeiras etapas da licença ambiental e partindo diretamente para a Licença Ambiental de Operação Corretiva, acaba se tornando infração ambiental.

3.5 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS IMA - SINFAT

O Sistema de Informações Ambientais IMA – SinFAT, é um sistema voltado para a abertura e administração de processos de licenciamento ambiental. Buscando assim agilizar e digitalizar todo o processo de emissão das licenças ambientais.

O SinFAT possui duas interfaces para a utilização, sendo um o Portal do Empreendedor, de uso dos contribuintes, para que os mesmos consigam protocolar todos os documentos necessários para o início do processo das licenças e a segunda interface é o Ambiente Administrativo, que é de uso exclusivo dos servidores dos órgãos ambientais, onde os documentos protocolados são analisados.

A renovação de algumas licenças poderão ser realizadas através do SinFAT, como o artigo 40 da Lei Estadual Nº 14.675/2009 determina em seu inciso 4º:

§ 4º A renovação da LAO, da LAC e da AuA, para atividades constantes em rol definido pelo órgão licenciador, poderá ser realizada pelo empreendedor, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Informática da FATMA (SINFAT), desde que:

- I – não envolva ampliação do empreendimento ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- II – no prazo de validade da licença a ser renovada, não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- III – o empreendimento ou a atividade tenha cumprido todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada; e
- IV – seja apresentada declaração de conformidade ambiental atendendo as condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador em normativa própria.

Qualquer município do estado de Santa Catarina pode utilizar o SinFAT através do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA. O seu contrato é realizado sob dispensa de licitação. O sistema tem seus diferenciais que são: pedidos de Licenciamento ambiental diretamente ao município, documentos e pareceres digitais e acompanhamento dos processos.

3.6 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Como objeto de estudo deste presente trabalho, a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI foi instituída através da Lei Complementar Nº 061 de 04 de setembro de 2008. E em dezembro de 2008 a mesma teve competência para o licenciamento ambiental, por meio da Resolução CONSEMA 019 de 10 de dezembro de 2008. Onde em seu artigo 1º, expressa que “fica habilitado o Município de Criciúma para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, Nível III”.

A Fundação conta com um corpo técnico de servidores concursados e capacitados para a realização da função, que compõem o rito de licenciamento ambiental e fiscalização do mesmo. Possuindo assim:

- 01 Biólogo;
- 01 Engenheiro Agrônomo;
- 01 Engenheiro Ambiental;
- 01 Engenheiro Químico;
- 01 Geólogo;
- 02 Fiscais Ambientais;
- 03 Agentes de Fiscalização.

Além dos servidores concursados, a fundação conta com um Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, que está vinculado diretamente com os técnicos e uma Chefe de Setor, comissionada diretamente para a função de conferência e controle das condicionantes ambientais.

Todo processo de licenciamento ambiental na FAMCRI passa por análise detalhada de toda a documentação, desde seu requerimento através do SINFAT, até a finalização com o deferimento ou indeferimento, e segue o acompanhamento através das condicionantes ambientais, que são documentos exigidos posteriormente a liberação do documento ambiental, tais documentos são necessários para que haja o controle ambiental da atividade licenciada pela Fundação Ambiental, seguindo sempre as Instruções Normativas de cada atividade.

Instruções Normativas são uma série de normas e servem como uma espécie de manual para cada atividade passível de licenciamento ambiental. No estado de Santa Catarina o IMA (Instituto do Meio Ambiente), anteriormente conhecido como Fundação do Meio Ambiente (FATMA), é o responsável pela elaboração das Instruções Normativas, como está descrita no Código Estadual do Meio Ambiente, pela Lei Estadual Nº 14.675/09, em seu artigo 14, inciso I “elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores”.

O Decreto Estadual Nº 2.955 de 20 de janeiro de 2010, determina as diretrizes para o início de todo processo de licenciamento ambiental, incluindo as Instruções Normativas. Nele, através de artigo 10, podemos observar:

Art. 10. A abertura do processo se dará com a entrega nos protocolos da sede da FATMA ou das CODAMs, durante o horário do expediente, de:

I - documentação completa prevista em Instrução Normativa - IN e no Termo de Referência - TR aplicáveis ao licenciamento da atividade ou do empreendimento; e

II - localização do empreendimento ou atividade, por meio de suas coordenadas geográficas ou planas conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º É admitido o envio dos documentos para formalização do processo de licenciamento via correio, com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Serão designados, mediante portaria específica, para a sede do IMA e para cada um das CODAMs, os servidores, do quadro efetivo, responsáveis pelo protocolo e formalização dos processos de

licenciamento e autorização ambiental.

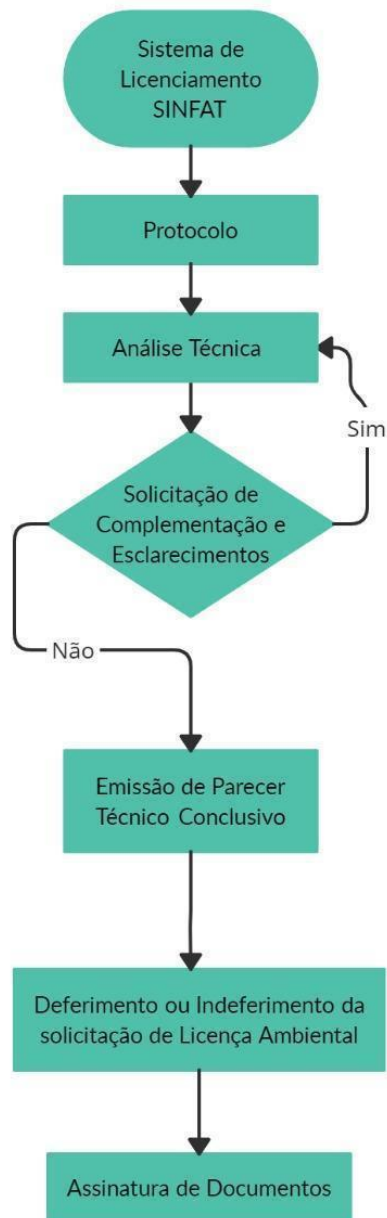
§ 3º Fica vedada a abertura e a tramitação de processos sem que sejam feitos os registros e atualizações correspondentes no SINFAT.

Para cada atividade licenciável, há uma instrução normativa pertinente. No estado de Santa Catarina, contamos com aproximadamente, 80 instruções normativas para serem seguidas como padronização das atividades em todo o território Catarinense.

Na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, cada técnico é responsável pelos processos em sua área de especialização, faz a análise detalhada de cada processo após a realização da conferência da documentação e através de vistorias realizadas *in loco*, cabe ao mesmo agir e pedir as adequações necessárias para que o processo seja deferido.

Através do fluxograma a seguir podemos observar como o processo de licenciamento transcorre na FAMCRI.

Figura 2 – Esquema do Licenciamento Ambiental exercido na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI



Fonte: Da Autora (2021).

Conforme demonstra a Figura 2, a primeira etapa do processo de licenciamento constitui no enquadramento da atividade, onde posteriormente entrará com o requerimento da licença, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, através do sistema de licenciamento ambiental SinFAT.

Protocolado os documentos necessários para o requerimento da licença, o órgão ambiental analisa os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados,

conforme consta na terceira etapa, onde ocorre também a vistoria técnica. Caso haja necessidade, o técnico solicita complementações e/ou esclarecimentos ao empreendedor, podendo ser reiterada a solicitação, caso os esclarecimentos e complementações entregues não sejam satisfatórias segundo análise técnica.

Após a conclusão das etapas anteriores, o órgão ambiental emite o parecer técnico conclusivo elaborado pelo técnico ambiental competente, no qual o analista opina, sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, e pela concessão ou não da licença.

Na última etapa, ocorre o ato de deferimento ou indeferimento da licença, que posteriormente é encaminhado para assinatura dos membros responsáveis pelo processo administrativo de licenciamento ambiental.

Apesar de mais de 12 anos após ser instituída a Fundação do Meio Ambiente, o corpo técnico da FAMCRI não segue um rito de licenciamento ambiental imposto para que seja seguido em todos os casos.

3.7 RESPONSABILIDADE POR AÇÕES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE

O licenciamento ambiental é de suma importância para qualquer situação que envolva impactos ambientais, e a sua ausência ou descumprimento do processo de licenciamento, pode ser considerado crime ambiental. Na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, podemos salientar alguns artigos que tipificam as penas na esfera criminal.

Podemos destacar o artigo 60 da Lei Nº 9.605/98 que expressa:

“Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

Tendo como sua penalidade a detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Já no artigo 55 da lei supracitada nos traz:

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Na esfera administrativa temos o artigo 14 da PNMA que deixa claro que:

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

O Decreto responsável pela aplicação da Lei de Crimes Ambientais e confere as infrações administrativas a respeito da punibilidade das mesmas é o Decreto Federal 6.514 de 2008, estando sempre concomitante com a Lei Nº 9.605/98. O mesmo trata das infrações e as sanções administrativas ao meio ambiente, trazendo em pauta artigos referentes às advertências, multas, sanções administrativas, prazos prescricionais, infrações cometidas contra o meio ambiente, infrações contra a fauna e a flora, infrações de ações relativamente poluidoras entre outros.

Em seu artigo 66 o Decreto supracitado trata sobre as punições referente a ausência de licença ambiental, como podemos ver a seguir:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

O servidor público também é responsabilizado através do artigo 66 da Lei Nº 9.605/98 se “Fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa”.

O crime do artigo 66 da Lei Nº 9.605/98 tem como centro o procedimento de autorização ou licenciamento ambiental. Para proteger a lisura e a veracidade desse procedimento é incriminado o funcionário público que dolosamente faz afirmação falsa ou enganosa, omite a verdade, sonega informações ou dados técnico-científicos (MACHADO, 2012. p. 344).

O Decreto Federal 6.514/08 também é específico com a punição em relação a falsificação de documentos ou apresentar informações de laudos falsos referentes ao processo de licenciamento ambiental, podemos constatar em seu Art. 82:

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Já no artigo 67 da Lei de Crimes Ambientais, responsabiliza não somente o servidor público graduado ou de grau hierárquico superior que assina o ato administrativo, mas, em coautoria, os que opinaram favoravelmente ao pedido contrariando dolosa ou culposamente as normas ambientais (MACHADO, 2012. p. 345). O texto da lei afirma que:

“Conceder ao funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa”.

3.8 ÓRGÃOS INTERVENIENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No processo de licenciamento ambiental é exigido uma série de documentos de diversos órgãos independentes do órgão licenciador, que são indispensáveis para a realização do processo, os mesmos são chamados de órgãos intervenientes.

O órgão ambiental licenciador é responsável por invocar os órgãos intervenientes a contribuírem com suas demandas, para que haja a estruturação do termo de referência definitivo, porém, mesmo com a participação desses órgãos cabe ao órgão licenciador a resposta final sobre o deferimento ou indeferimento do processo de licenciamento ambiental (SANTANA *et al*, 2020).

Os órgãos intervenientes mais frequentemente envolvidos com licenciamentos ambientais são a Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Podemos também citar alguns órgãos intervenientes em âmbito municipal como Prefeitura Municipal de Criciúma, Corpo de Bombeiros, Cartório de Registro de Imóveis, Vigilância Sanitária, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), entre outros.

Uma questão muito relevante para o processo supracitado é a relação de prazos para entrega desses documentos, tendo em vista que muitas vezes os órgãos não correspondem os prazos para tal solicitação, no que resulta no atraso da emissão da licença gerando transtorno não só ao empreendedor, mas ao órgão licenciador.

4 METODOLOGIA

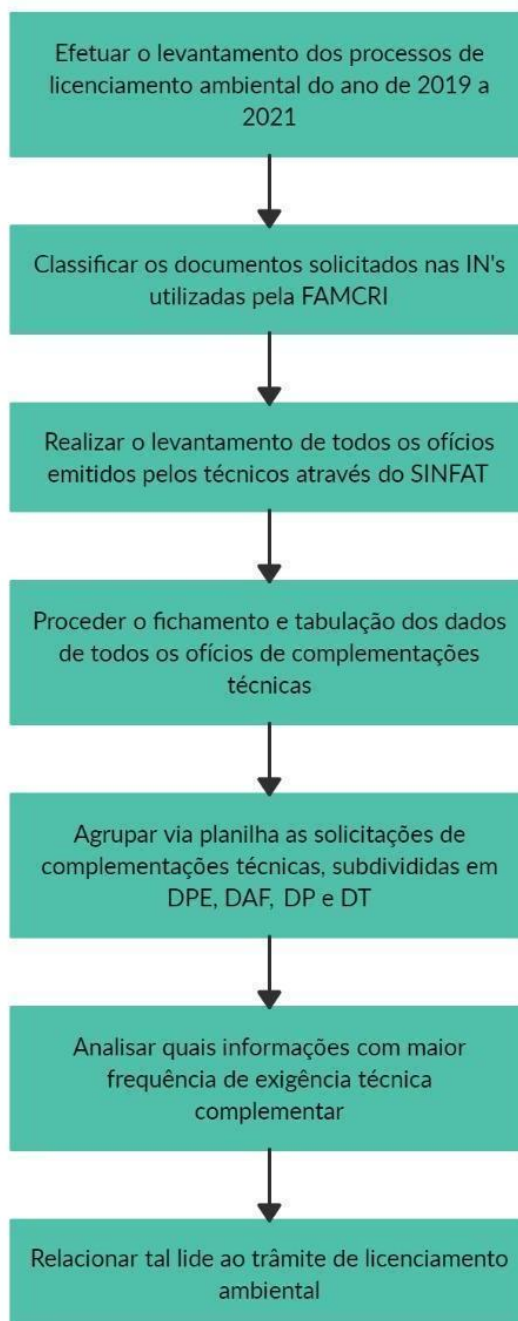
O presente capítulo apresenta a metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente estudo, demonstrando a sequência das etapas até a obtenção dos resultados.

A fim de analisar a efetividade dos processos de licenciamento ambiental na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, a metodologia utilizada consistiu na aplicação de listas de verificação com abordagem qualitativa e quantitativa.

A abordagem resumiu-se na verificação das principais inconsistências técnicas elencadas pelos servidores públicos, diante das documentações ambientais entregues no bojo dos processos administrativos de licenciamento ambiental. Tal demanda ocasiona solicitações de complementação aos processos de licenciamento ambiental em diferentes atividades, de forma a elencar quais ausências de documentos e estudos se fazem necessários em conformidade com os descritos nas instruções normativas.

Conforme Gil (2002), este método de abordagem permite descrever características de um determinado segmento e quantifica os fenômenos analisados pelo pesquisador, por meio de discussão dos dados obtidos.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, a metodologia foi exemplificada nas principais etapas exibidas na Figura 3.

Figura 3 – Fluxograma das etapas realizadas na metodologia da pesquisa

Fonte: Da Autora (2021).

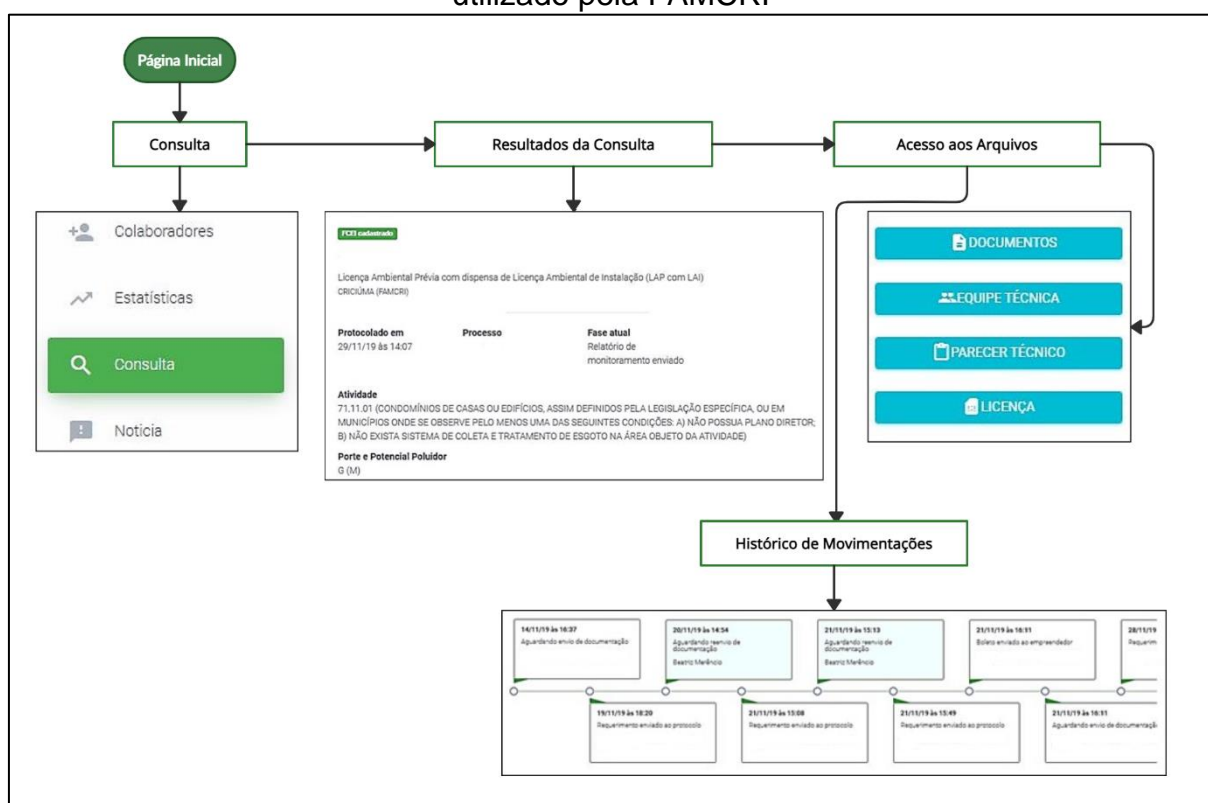
4.1 LEVANTAMENTO DE DADOS

A aplicação metodológica do trabalho foi efetivada de maneira documental, ao passo que foram verificadas todas as solicitações complementares emitidas em cada processo e respectivos tipos de licenças abordadas. Assim, de maneira geral, foram

avaliados se os documentos apresentados corresponderam aos que foram solicitados nas Instruções Normativas (IN) equivalentes a cada atividade.

Tais documentos foram obtidos através do Sistema de Informações Ambientais IMA (SinFAT), atualmente utilizado pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, a Figura 4 demonstra a sistematização da ferramenta utilizada pela FAMCRI.

Figura 4 – Esquema da interface do Sistema de Informações Ambientais – SinFAT utilizado pela FAMCRI



Fonte: Da Autora (2021).

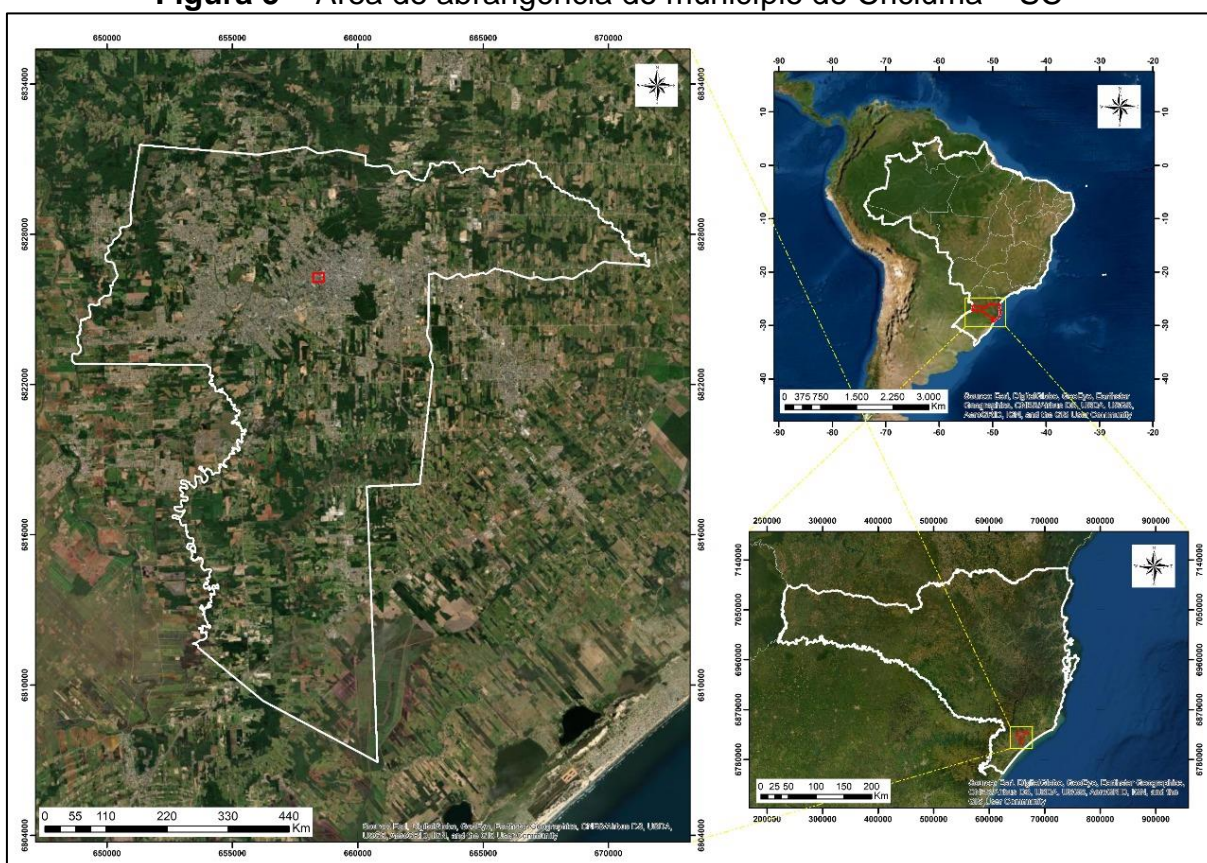
A viabilidade de consulta se deu por meio do instrumento supracitado, tornando possível uma avaliação temporal sobre a tramitação de cada processo, bem como, os documentos necessários ao licenciamento ambiental da atividade, de forma a viabilizar o cumprimento das demandas, e ainda, fazer um estudo das análises técnicas referidas pelo órgão ambiental competente.

4.1.1 Delimitação da área de estudo

Este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido no município de Criciúma

– SC juntamente a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma (FAMCRI), responsável em promover o desenvolvimento sustentável, com ênfase no Meio Ambiente e ecossistemas associados, servindo a comunidade, e os municípios, através de um diálogo permanente com os diversos setores da sociedade, dentro de sua abrangência territorial.

Figura 5 – Área de abrangência do município de Criciúma – SC



Fonte: Da Autora (2021).

4.2 LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A primeira etapa constitui-se em realizar o levantamento das licenças ambientais, a partir de setembro de 2019, onde passou-se a realizar o licenciamento ambiental de forma online, até fevereiro de 2021, contemplando as licenças ambientais prévias, de instalação, de operação e de operação corretiva, através da ferramenta de licenciamento atualmente utilizada. O levantamento levou em conta os Processos de Licenciamento Ambiental para as atividades listadas na Resolução CONSEMA N° 99/2017, que podem ser licenciadas pelo município, considerando os

critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

4.2.1 Categoria dos documentos listados nas Instruções Normativas

Cada atividade listada na Resolução CONSEMA Nº 99/2017 conta com uma IN, elaborada pelo IMA, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores. Portanto, para a efetivação da análise das exigências complementares em cada processo de licenciamento ambiental, foi necessário classificar todos os documentos descritos em cada IN.

O quadro a seguir demonstra as Instruções Normativas utilizadas para o levantamento e classificação dos documentos (Quadro 1).

Quadro 1 – Listagem das Instruções Normativas utilizadas no processo de licenciamento ambiental entre os anos de 2019 e 2021

Número IN	Descrição
IN 01	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavação ou lubrificação de veículos
IN 03	Parcelamento do solo urbano: loteamento de terrenos, loteamento com fins industriais e comerciais
IN 04	Atividades Industriais
IN 06	Condomínios de casas ou edifícios residenciais; Condomínios comerciais horizontais ou verticais; Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial e de serviços); Condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial); Atividades de hotelaria; Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos
IN 28	Avicultura
IN 34	Atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental
IN 48	Instalações aéreas e subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e/ou gasosos
IN 54	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda
IN 65	Atividades diversas

IN 68	Terminais e Comércio Atacadista e Depósitos
-------	---

Fonte: Da Autora (2021).

Os documentos a serem analisados foram enquadrados dentro de cada grupo sendo que não foram efetuados de forma distinta e sim aglutinados nos respectivos grupos: pessoais/empresariais (DPE), documentos administrativos/financeiros (DAF), documentos públicos (DP) e documentos técnicos (DT), no Quadro 2 seguem os referidos documentos dentro de suas subcategorias.

Quadro 2 – Documentos solicitados nas Instruções Normativas de diferentes atividades listadas na Resolução CONSEMA N° 99/2017, agrupados nas subcategorias

Documentos pessoais/empresariais	Procuração, contrato social, cópia da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade, cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), cadastro de pessoa física (CPF), contrato de financiamento habitacional pela caixa, anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, termo de compromisso de utilização de equipamentos que compõem os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis, termo de compromisso de preservação de área verde.
Documentos administrativos/financeiros	Requerimento de licença ambiental, formulário de caracterização da empresa, certificados de calibração, planta georreferenciada, demonstrativo financeiro, contrato de transferência da rede coletora e sistema de tratamento de esgoto, certificado de regularidade do cadastro ambiental legal, notas fiscais, plano de ação emergencial, plano de emergência individual, comprovante de instalação equipamento, planta de localização, certificado de conformidade nos termos da portaria INMETRO, termo de compromisso relativo à coleta e destinação final dos resíduos, cronograma executivo, cronograma físico de execução das obras, protocolo de abertura de autorização ambiental de corte, comprovante de destinação de resíduos.
Documentos Públicos	Atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, transcrição ou matrícula do cartório de registro de imóveis, autorização da prestadora de serviços públicos, declaração de aprovação do projeto executivo, averbação das áreas verdes em cartório de registro de imóveis, certidão de aforamento, outorga de direito de uso, certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água para o fornecimento, certidão de viabilidade emitida

	<p>pela prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, certidão de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de drenagem, anuência da capitania dos portos ou da autoridade marítima local com relação a segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, cessão de uso de águas públicas expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, anuência da concessionária pública de esgoto, registro do pedido de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP, outorga preventiva ou autorização de perfuração de poço ou pedido de autorização de uso insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou declaração de viabilidade da concessionária pública para fornecimento, certificado de regularidade junto ao IBAMA, declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações, autorização ambiental de corte (AuC), alvará de funcionamento, comprovante de publicação.</p>
<p>Documentos Técnicos</p>	<p>Anotação de responsabilidade técnica (ART), documentação de responsabilidade técnica, projeto executivo com memorial descritivo do empreendimento, projeto do sistema de abastecimento de água, projeto de terraplanagem, projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto de instalação, manutenção e operação, projeto arquitetônico e de locação, projeto executivo, com memorial descritivo do sistema separador água e óleo, projeto de instalação de simbologia de advertência, projeto executivo, com memorial de descritivo, da área para movimentação e/ou armazenamento de produtos perigosos, relatório fotográfico, relatório do programa de monitoramento, relatório técnico, relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes, estudo de conformidade ambiental (ECA), estudo de impacto ambiental (EIA), estudo ambiental simplificado (EAS), estudo ambiental correlato, estudo de análise de risco, laudo da qualidade do efluente, laudo do teste hidrostático nas câmaras de contenção, laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático, laudo de análise das águas subterrâneas, laudo do teste de estanqueidade, laudos das análises laboratoriais das amostras de solo, laudo do teste de estanqueidade, plano de gerenciamento de resíduos, planos e programas ambientais, formulário de avaliação preliminar de passivo ambiental.</p>

Fonte: Da Autora (2021).

4.3 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados analisados foram elencados em uma planilha contendo: número do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), código da atividade, número da Instrução Normativa, dos documentos ausentes no processo, DPE, DAF, DP e DT, dos campos da fase do processo, em andamento e finalizado, além do campo de repetições, onde totaliza a quantidade de vezes em que os mesmos documentos foram solicitados no referido processo. O Quadro 03 especifica os documentos processuais para cada FCE.

Quadro 3 – Identificação dos processos registrados na FAMCRI

			AUSENTE				FASE DO LICENCIAMENTO		REPETIÇÃO			
FCE	Atividade	IN	DPE	DAF	DP	DT	Andamento	Finalizado	DPE	DAF	DP	DT

Fonte: Da Autora (2021).

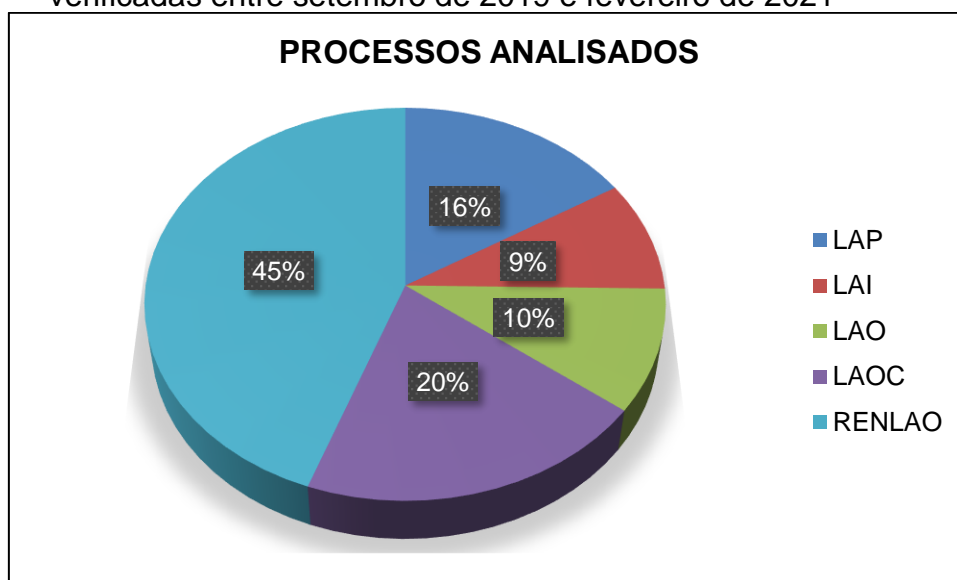
Após a transferência das informações para o Software Excel®, foram relacionados os dados obtidos através de análises estatísticas e gráficas, possibilitando avaliar quais as principais inconsistências técnicas elencadas pelos servidores públicos, diante as documentações ambientais entregues no bojo dos processos administrativos de licenciamento ambiental da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI em diferentes atividades.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

5.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Após a verificação dos processos de licenciamento ambiental na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma (FAMCRI), entre setembro de 2019 e fevereiro de 2021, observou-se a emissão de 60 licenças ambientais e 27 processos ainda se encontram em trâmite de licenciamento ambiental. Conforme demonstrado no Gráfico 1, a maior quantia apresenta-se em processo de Renovação de Licença Ambiental de Operação (RENLAO), representando 45% dos processos analisados, seguido pelo processo de Licença Ambiental de Operação Corretiva (LAOC) com 20%, em sequência pelos processos de Licença Ambiental Prévia (LAP) com 16%, Licença Ambiental de Operação (LAO) com 10% e Licença Ambiental de Instalação (LAI) com 09%.

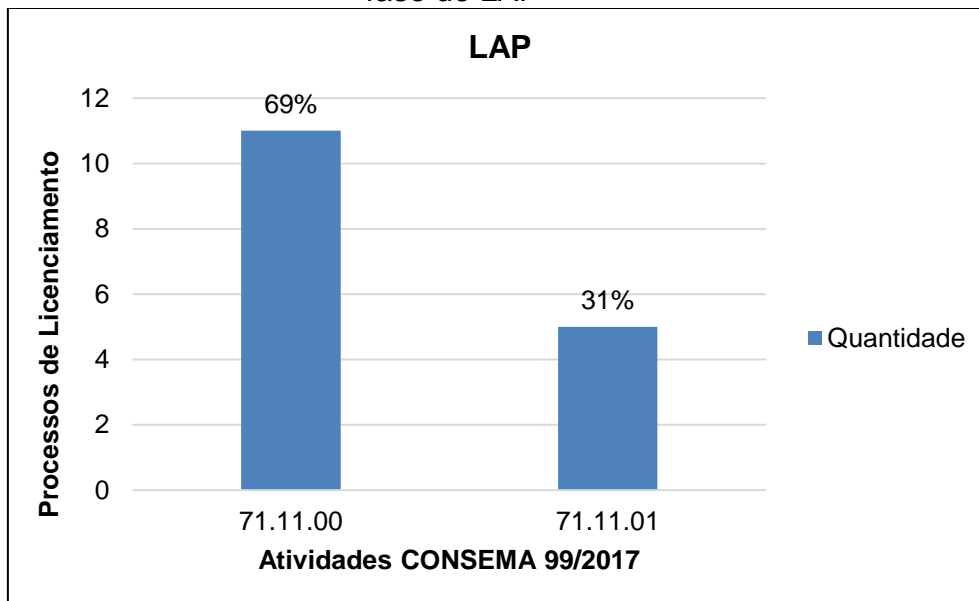
Gráfico 1 – Análise percentual das modalidades do licenciamento ambiental verificadas entre setembro de 2019 e fevereiro de 2021



Fonte: Da Autora (2021).

O Gráfico 2 informa que na fase de obtenção de Licença Ambiental Prévia (LAP), as atividades de parcelamento de solo urbano (71.11.00) e condomínios de casas ou edifícios residenciais (71.11.01) representam respectivamente 69% e 31% dos processos analisados.

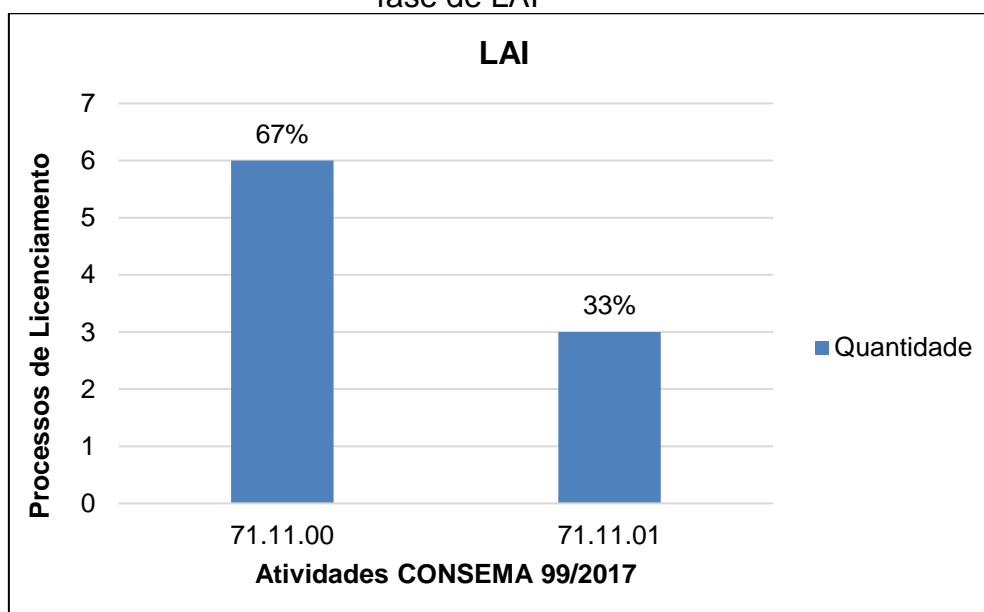
Gráfico 2 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAP



Fonte: Da Autora (2021).

Para os processos em fase de obtenção de Licença Ambiental de Instalação (LAI), a atividade de parcelamento de solo urbano (71.11.00) representa 67% dos processos de licenciamento, e a atividade de condomínios de casas ou edifícios residenciais (71.11.01) representa 33% dos processos (Gráfico 3).

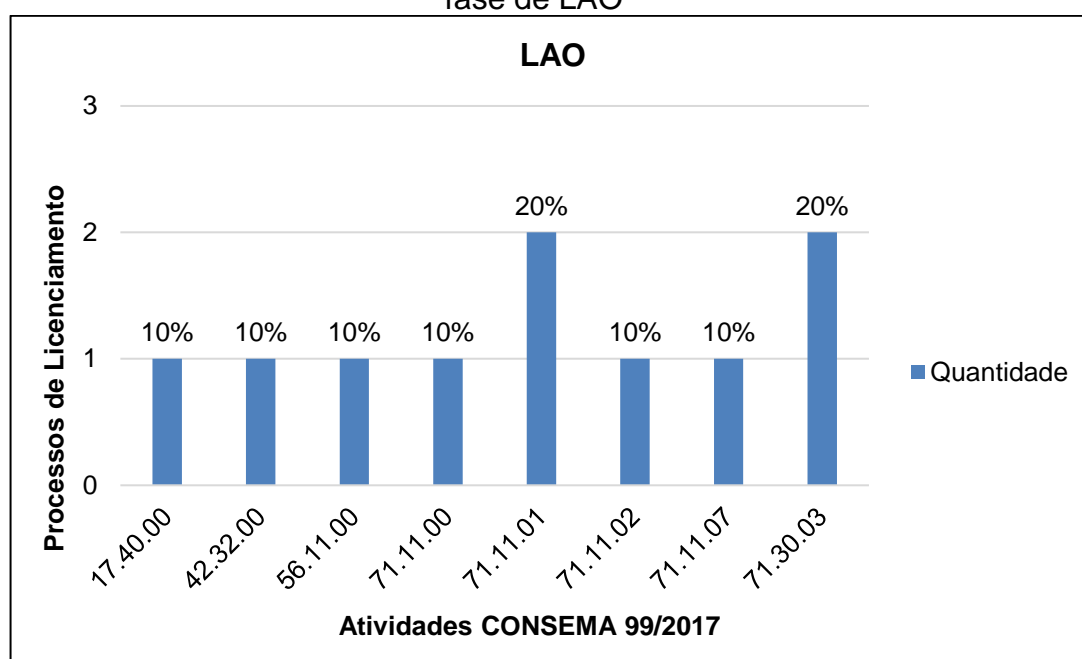
Gráfico 3 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAI



Fonte: Da Autora (2021).

No que se refere aos processos em fase de licenciamento ambiental de operação, a atividade de condomínios de casas ou edifícios residenciais (71.11.01) representa 20%, seguido da atividade de unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo (71.30.03) também representando 20% dos processos analisados. Na sequência há as atividades de fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão (17.40.00), comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema (42.32.00), hospitais, sanatórios e maternidades (56.11.00), parcelamento de solo urbano (71.11.00), atividades de hotelaria (71.11.02), condomínios de edifícios de uso misto (71.11.07) ambos representando 10% dos processos analisados. O Gráfico 4 demonstra a relação de atividades em fase de obtenção de Licença Ambiental de Operação (LAO).

Gráfico 4 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAO

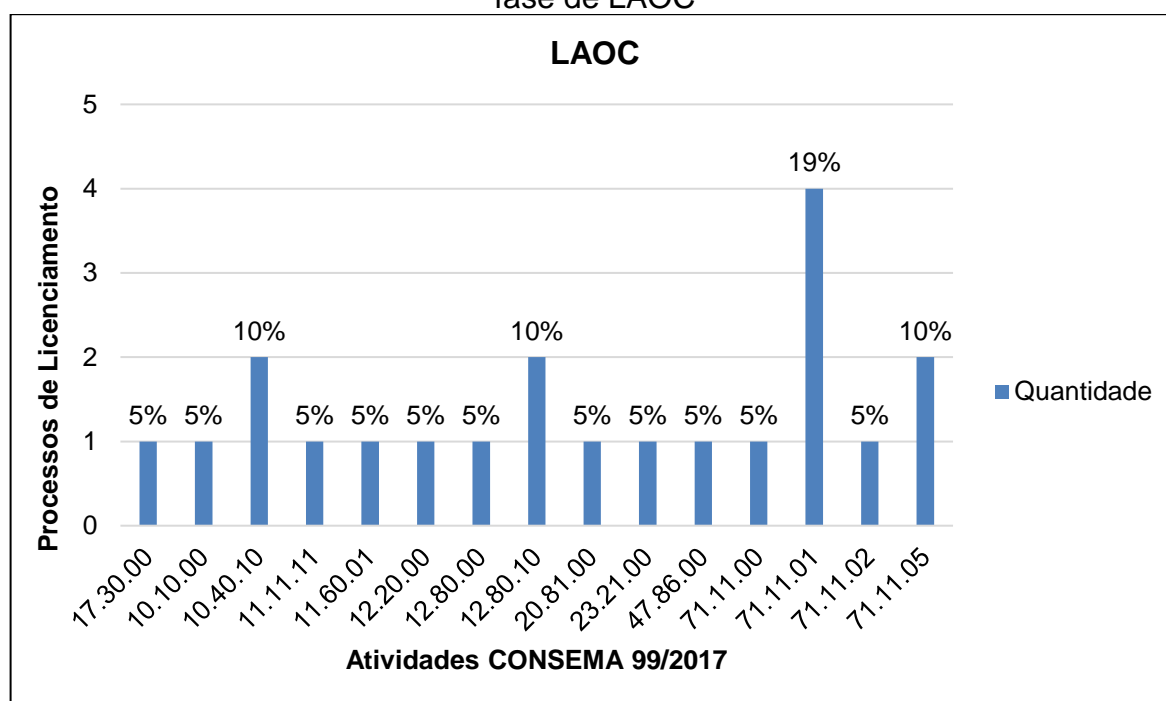


Fonte: Da Autora (2021).

Já para as atividades em fase de Licença Ambiental de Operação Corretiva (LAOC), a atividade de condomínios de casas ou edifícios residenciais (71.11.01) representa 19% dos processos analisados. As atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada (10.40.10),

serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão (12.80.10) e conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo (71.11.05) com 10% ambos. O Gráfico 5 apresenta a relação das atividades licenciadas na etapa de obtenção de LAOC.

Gráfico 5 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de LAOC

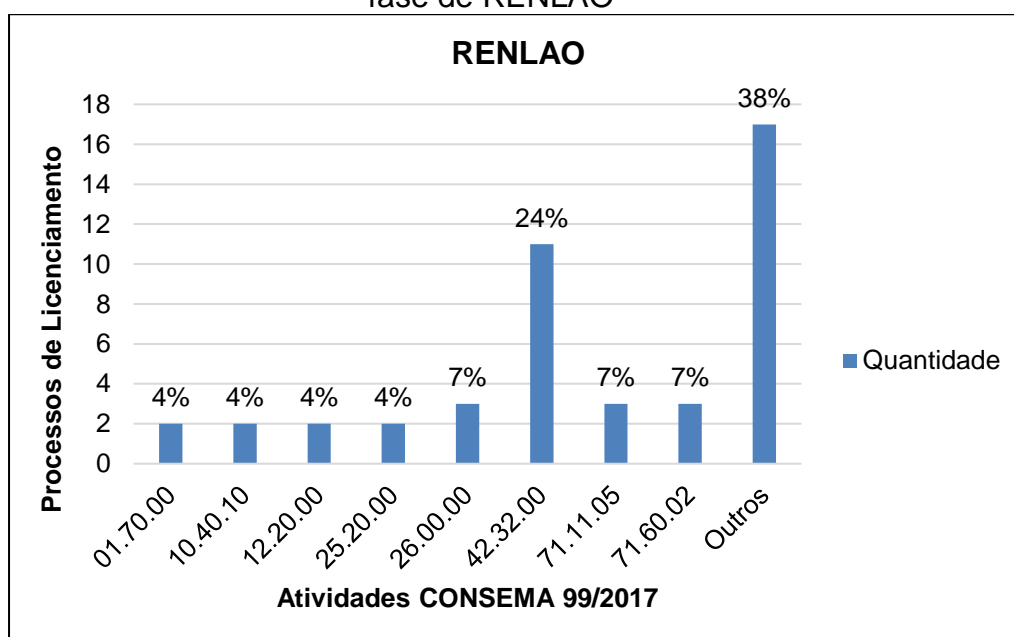


Fonte: Da Autora (2021).

Também pode observar-se que as atividades de fabricação de artefatos de papel não associada a produção de papel (17.30.00), aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras (10.10.00), produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos (11.11.11), serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos (11.60.01), fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios (12.20.00), serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes (12.80.00), fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas (20.81.00), fabricação de artigos de material plástico (23.21.00), terminal retroportuário (47.86.00), parcelamento de solo urbano (71.11.00) e atividades de hotelaria (71.11.02) ambos representam 5% dos processos analisados.

Por fim, conforme mostra o Gráfico 6, para as atividades em fase de Renovação de Licença Ambiental de Operação (RENLAO), identifica-se a atividade de comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista (42.32.00) representando 24% do processos analisados e as atividades de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares (26.00.00), conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo (71.11.05), armazenamento temporário de resíduos classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo (71.60.02) representam 7% dos processos. As atividades de criação de animais confinados de pequeno porte (01.70.00), fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada (10.40.10), fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios (12.20.00), facção ou confecção de roupas e artefatos têxteis com tinturaria, ou com estamparia ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento (25.20.00) ambos representam 4% dos processos analisados.

Gráfico 6 – Análise percentual de atividades nos processos de licenciamento em fase de RENLAO



Fonte: Da Autora (2021).

A categoria denominada “outros” constitui-se pelo somatório das atividades de: beneficiamento de minerais com cominuição (10.20.00), fabricação de peças, ornatos

e estruturas de cimento e gesso (10.50.10), produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico (11.00.11), produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos (11.11.11), atividade de serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico (11.60.02), serviços galvanotécnicos (11.80.02), fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico (11.90.01), fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos (18.20.00), fabricação de artigos de material plástico (23.21.00), serviços industriais de tinturaria, de estamperia, de lavanderia ou de outros processos de acabamentos (24.80.00), fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes (27.40.10), atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas (29.10.00), usinas de produção de concreto ou argamassa (30.10.00), instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos (42.32.20), comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral (43.30.00), hospitais, sanatórios e maternidades (56.11.00) e complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos (71.70.10) ambos representando 2%, totalizando 38% dos processos de licenciamento ambiental analisados na etapa de RENLAO.

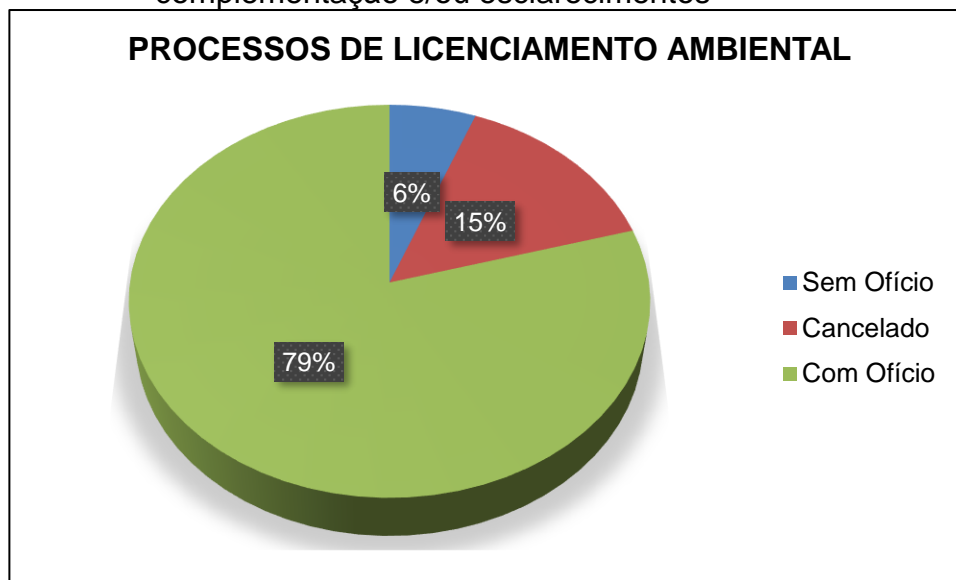
5.2 CARACTERIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Os dados obtidos foram analisados através da lista de verificação dos 214 ofícios de complementação e esclarecimentos dos processos de licenciamento ambiental entre setembro de 2019 e fevereiro de 2021, no qual totalizou 672 documentos solicitados. O Apêndice A apresenta a lista de verificação contendo todos os processos analisados pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Por meio desta, é possível verificar que de 102 processos analisados apenas 6% tiveram sua tramitação sem a emissão de ofícios complementares, ou seja, apenas 6 processos apresentaram todos os documentos solicitados nas Instruções Normativas (IN) correspondentes, 15% foram cancelados ou indeferidos, por motivos

de exceder os prazos de entrega dos documentos solicitados pelo órgão licenciador, ou, na grande maioria, por enquadramento incorreto da atividade a ser licenciada. Os outros 79% dos processos de licenciamento obtiveram ofícios de complementação e/ou esclarecimentos, conforme mostra o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Análise percentual de processos que obtiveram ofícios de complementação e/ou esclarecimentos



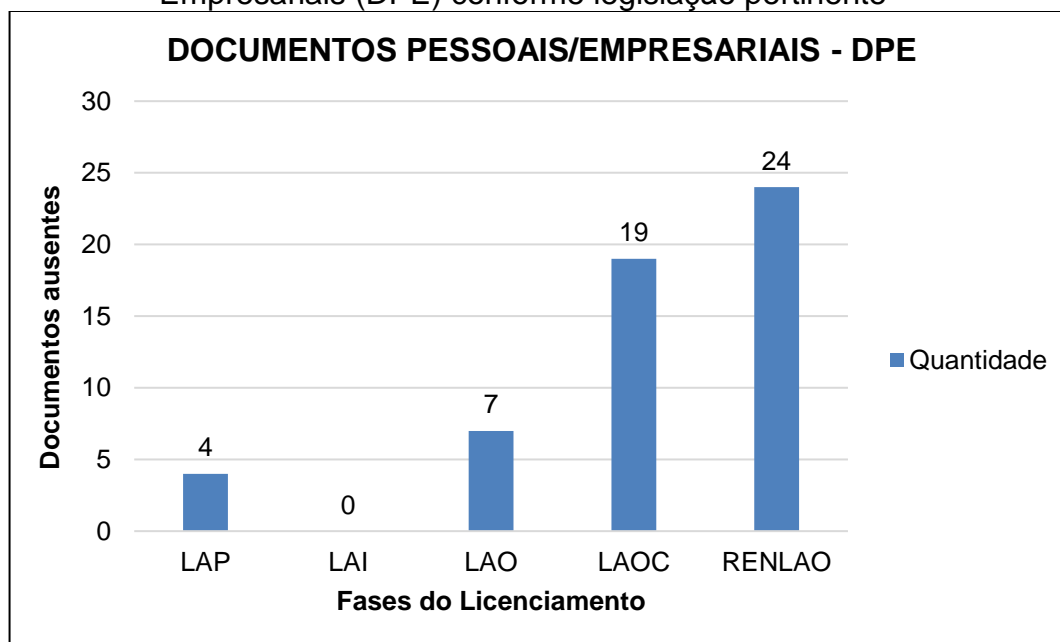
Fonte: Da Autora (2021).

Destaca-se que as Instruções Normativas são documentos elaborados para padronização e orientação no licenciamento ambiental, tendo em vista que elas possuem as orientações gerais e específicas dos documentos necessários para cada fase do licenciamento. Tais documentos constituem etapa essencial para a obtenção da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador.

5.2.1 Inconsistências administrativas quanto aos documentos pessoais e empresariais (DPE)

No Gráfico 8 é possível analisar quantitativamente a ausência dos documentos classificados anteriormente (Quadro 2) como Documentos Pessoais e Empresariais (DPE) nas respectivas fases do licenciamento (LAP, LAI, LAO, LAOC e RENLAO).

Gráfico 8 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Pessoais e Empresariais (DPE) conforme legislação pertinente



Fonte: Da Autora (2021).

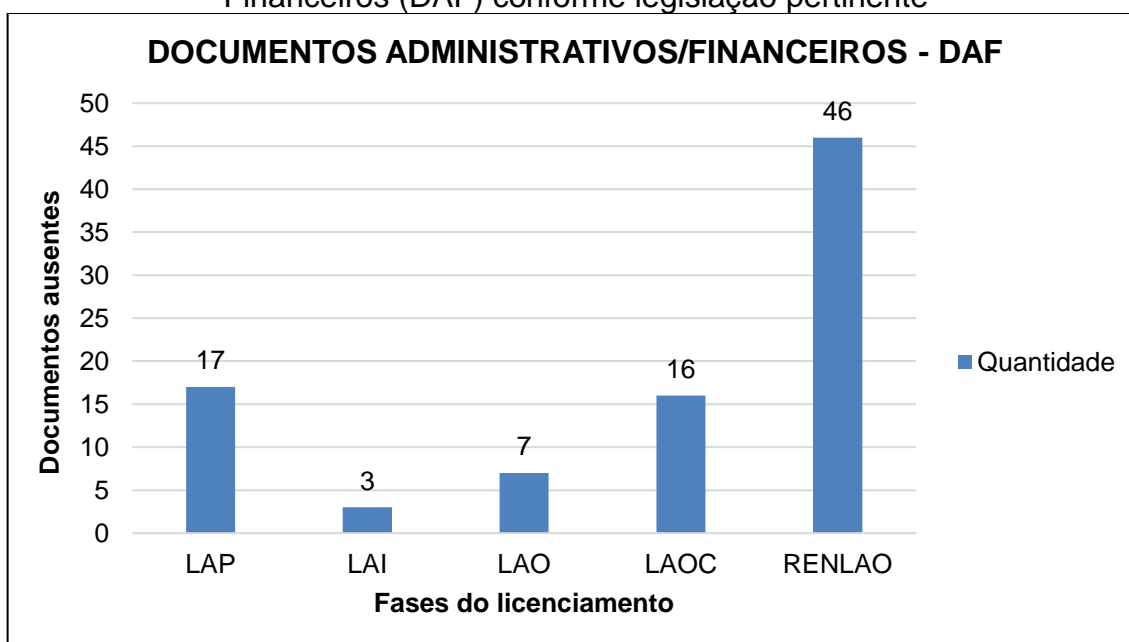
Como pode-se observar, na fase de licenciamento ambiental de instalação todos os processos analisados estavam em conformidade com os documentos pessoais e empresariais solicitados nas IN's, já na fase de licenciamento ambiental prévio houve 4 DPE ausentes, em sequência, as fases de Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Operação Corretiva apresentaram respectivamente 7 e 19 documentos pessoais ou/e empresariais ausentes. Na fase de Renovação de Licença Ambiental de operação se encontra a maior quantidade de DPE ausentes, totalizando 24 documentos solicitados pelos técnicos do órgão licenciador. Dentre os documentos pessoais e empresariais solicitados pelos técnicos foi possível observar com maior frequência a solicitação de Procuração, tal documento é indispensável para a representatividade legal que possibilita a outorga de poderes de uma pessoa (outorgante) à outra (outorgado) no processo administrativo de licenciamento.

5.2.2 Inconsistências administrativas quanto aos documentos administrativos e financeiros (DAF)

Já na análise de conformidade dos documentos administrativos e financeiros

(DAF) conforme Gráfico 9, foi possível elencar a ausência de 3 documentos na fase de Licença Ambiental de Instalação, 7 documentos ausentes na fase de Licenciamento Ambiental de Operação, 16 e 17 documentos ausentes nas fases de Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva e Licenciamento Ambiental Prévio, respectivamente. A fase de Renovação de Licença Ambiental de Operação totalizou 46 documentos ausentes nos processos de licenciamento ambiental, haja vista que a grande maioria das solicitações dos documentos administrativos e financeiros é o comprovante de destinação de resíduos e Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal (CAL).

Gráfico 9 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Administrativos e Financeiros (DAF) conforme legislação pertinente



Fonte: Da Autora (2021).

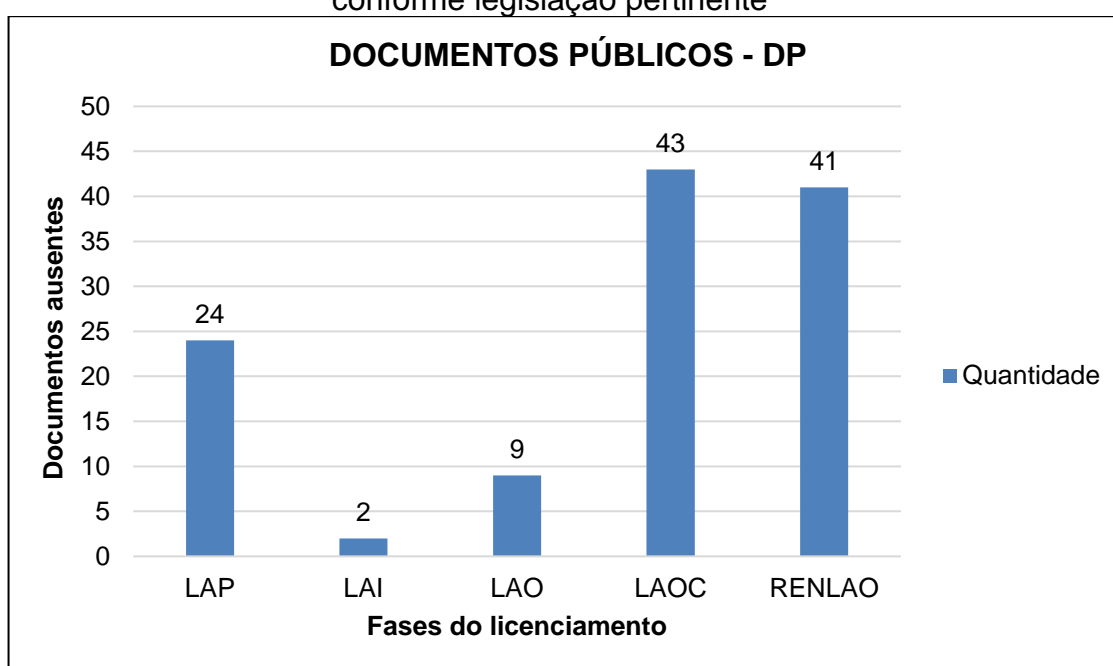
5.2.3 Inconsistências administrativas quanto aos documentos públicos (DP)

Nos documentos públicos, pode-se observar, que na fase de licenciamento ambiental prévio foram 24 documentos ausentes, e nos processos de licenciamento ambiental de instalação e licenciamento de ambiental de operação, foram elencados 2 e 9 documentos ausentes respectivamente. Já nos processos de licenciamento de operação corretiva, totalizou 43 documentos faltantes, e na fase de renovação de LAO, com 41 documentos faltantes no bojo dos processos de licenciamento.

Ressalta-se que na classificação de documentos públicos está inserido documentos que dependem da disposição de outros órgãos públicos, chamados de órgãos intervenientes ao processo de licenciamento ambiental, no qual ocasiona o não cumprimento da entrega de determinados documentos em prazo legal estabelecido pelo órgão licenciador.

A seguir (Gráfico 10), é possível observar quantitativamente a ausência dos documentos nas respectivas fases do licenciamento.

Gráfico 10 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Públicos (DP) conforme legislação pertinente



Fonte: Da Autora (2021).

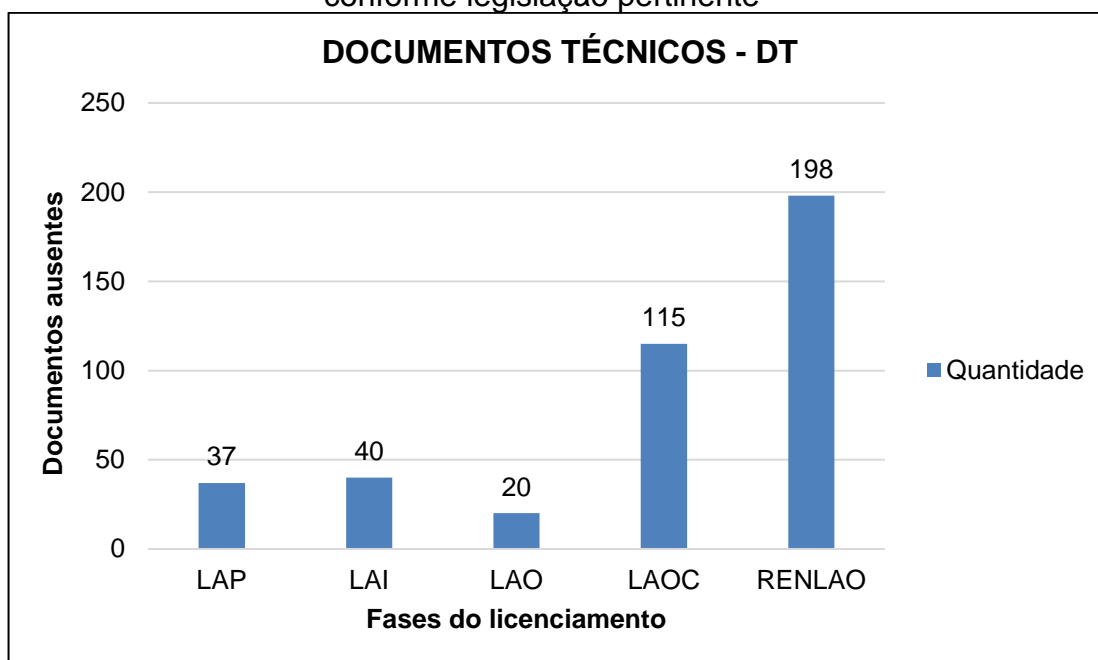
Dentre os documentos públicos ausentes nos processos administrativos nas diferentes fases do licenciamento, destaca-se a ausência de certidões de viabilidade de prestadoras de serviços públicos e outorgas, tendo em vista a grande demanda de solicitações de ambos os documentos pelos técnicos do órgão licenciador.

5.2.4 Inconsistências administrativas quanto aos documentos técnicos (DT)

Nos documentos técnicos, pode-se observar um aumento significativo no número de documentos ausentes nos processos de licenciamento, conforme mostra o Gráfico 11. Entre as prováveis causas desse problema, citam-se com frequência a

precariedade na entrega dos documentos exigidos nas instruções normativas, além de estudos e documentos técnicos incompletos ou insatisfatórios, segundo análise técnica do órgão licenciador, conforme análise dos processos.

Gráfico 11 – Análise quantitativa da ausência dos Documentos Técnicos (DT) conforme legislação pertinente



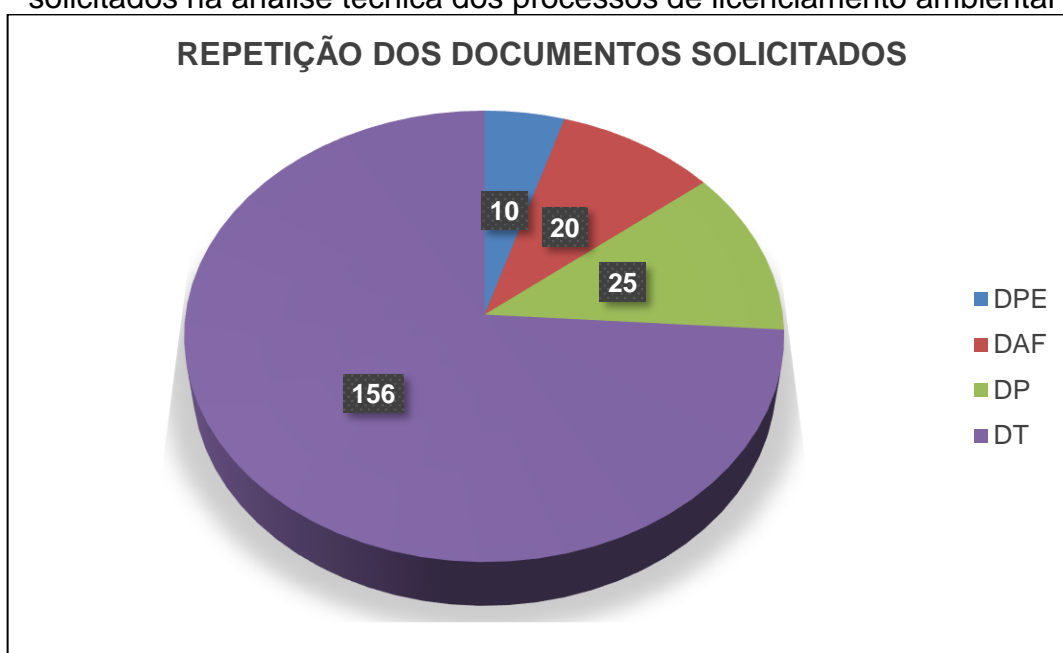
Fonte: Da Autora (2021).

No que se refere aos processos na fase de LAP, destaca-se a ausência de 37 documentos públicos, já na fase de licenciamento ambiental de instalação foram 40 documentos e na fase de licenciamento de operação verificaram-se 20 documentos ausentes. A análise nos processos em fase de Licença Ambiental de Operação Corretiva elencou 115 documentos técnicos ausentes nos processos, e 198 documentos foram quantificados na fase de obtenção de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Dentre os documentos técnicos com maior frequência de solicitações pode-se observar os documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visto como um documento indispensável para indicar o responsável técnico do empreendimento ou atividade, Laudos Técnicos e Laboratoriais e os Estudos Ambientais, que na maioria das vezes não atendem aos quesitos necessários e exigidos através das instruções normativas estabelecidas para cada atividade.

5.2.5 Inconsistências administrativas quanto a reiteração de solicitação

Por fim, é possível analisar que decorrente das inconsistências técnicas diante as documentações entregues nas solicitações, é reiterada a solicitação em casos que os documentos entregues não sejam satisfatórios segundo análise técnica do órgão licenciador (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Análise quantitativa das repetições dos respectivos documentos solicitados na análise técnica dos processos de licenciamento ambiental



Fonte: Da Autora (2021).

Conforme mostra o Gráfico 12, podemos observar que o maior número de reiteração de solicitação de documentos se faz presente nos documentos técnicos (DT), com 156 repetições dos mesmos documentos já solicitados anteriormente. Os documentos públicos (DP) obtiveram 25 repetições, seguido dos documentos administrativos e financeiros (DAF) com 20 repetições e documentos pessoais e empresariais (DPE) com 10 repetições dos documentos solicitados anteriormente no trâmite de licenciamento ambiental.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo abordou uma temática de suma importância no âmbito do licenciamento ambiental, visto que o mesmo tem incitado discussões a respeito de sua lentidão e burocracia. Nesse sentido, realizou-se uma análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental entre setembro de 2019 e fevereiro de 2021 na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Deste modo, atendo-se aos resultados obtidos, é possível concluir que:

O trâmite de licenciamento ambiental no município de Criciúma entre 2019 e 2021, ocorreu em 36% dos casos em caráter preventivo, 20% dos casos em caráter corretivo e 44% em casos de manutenção. No ponto de vista ambiental, o percentual de caráter corretivo teve um número significativo, isso é decorrente de empreendimentos ou atividades que se encontram implantados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental, ou seja, estão em desacordo com as leis ambientais vigentes, e procuram a regularização junto ao órgão licenciador tendo ainda os prejuízos das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Outro fator analisado é que apenas 6% dos processos analisados apresentaram-se em conformidade com as documentações exigidas nas instruções normativas, ou seja, não apresentaram necessidade da emissão de ofícios de solicitações de documentações complementares, favorecendo na funcionalidade da concessão da licença ambiental pelo órgão licenciador e 15% foram cancelados ou indeferidos, por motivos de exceder os prazos de entrega dos documentos solicitados pelo órgão licenciador, ou, na grande maioria, por enquadramento incorreto da atividade a ser licenciada.

Os outros 79% dos processos de licenciamento necessitaram de ofícios de complementação e/ou esclarecimentos, totalizando 672 documentos ausentes, dentre eles foi possível observar que a grande maioria das inconsistências técnicas estavam presentes e descritas nas instruções normativas, tendo em vista que nelas possuem orientações gerais e específicas dos documentos necessários para cada fase do licenciamento. Tal lide, resulta na morosidade da concessão da licença ambiental expedida, gerando transtornos não só ao empreendedor, mas ao órgão licenciador e à sociedade. Desta forma, ressalta-se a importância do conhecimento das instruções normativas relacionadas à atividade pretendida, além da primordialidade de associar

os documentos apresentados com a descrição do empreendimento e o diagnóstico ambiental.

Por isso, deve-se destacar a necessidade de ações e medidas corretivas que possam auxiliar à funcionalidade da concessão da licença ambiental pelo órgão licenciador. Uma das sugestões é a construção de um rito de licenciamento ambiental, no qual deve ser inserido no trâmite dos processos administrativos da FAMCRI, como forma de padronizar o método de avaliação e licenciamento.

Outra forma de promover uma melhoria na problemática apresentada, é instruindo os profissionais técnicos e empreendedores da importância e obrigação dos documentos apresentados nos processos de licenciamento ambiental estarem em conformidade com as legislações e normativas ambientais. Para que tal medida tenha maior efetividade e obtenha melhores resultados, sugere-se como trabalho futuro, proceder uma análise detalhada dos documentos com maior dificuldade no cumprimento das instruções, dentro de cada classificação em suas subcategorias.

Ressalta-se que o presente trabalho de conclusão de curso teve por base dados objetivos dos processos de licenciamento ambiental da FAMCRI, não sendo objeto deste estudo outras possíveis causas externas que também impliquem na demora da expedição de um documento ambiental, seja uma licença, autorização, certidão e/ou outros.

Por conseguinte, não podemos deixar de comentar que temos conhecimento da existência de outros mecanismos externos que causam a demora no licenciamento, dentre elas estão a intervenção de do Ministério Público Estadual e/ou Federal por meio da instauração de algum procedimento próprio, a investigação em autos de Inquérito Policial para apuração de algum fato relacionado ao licenciamento, ordens judiciais exaradas para a suspensão do respectivo processo, necessidade de encaminhamento do processo para obtenção de parecer jurídico, encaminhamento do processo ao órgão ambiental estadual, e até mesmo a dificuldade dos consultores ambientais na obtenção de documentos exigidos pelo órgão ambiental perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Ainda, temos conhecimento de que alguns documentos ou estudos exigidos no licenciamento ambiental são provenientes de análise técnica que, por vezes, é subjetiva e acaba sendo objeto de discussão e divergência até mesmo dentro do próprio órgão ambiental, o que também pode ocasionar a demora do processo.

Por isso, frisa-se que o presente trabalho teve análise objetiva e quantitativa dos dados levantados, instigando esta acadêmica a, num futuro trabalho, aprofundar-se também nas demais causas que possam ocasionar a demora no licenciamento ambiental.

REFERÊNCIAS

BERNARDI, Y. R. **Efetividade do licenciamento ambiental descentralizado: O caso de Uberaba – MG.** São Carlos. 2019.

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão socioambiental no Brasil.** Ed. Especial. Curitiba: Ibpex, 2009.

BRASIL. **Caderno de Licenciamento Ambiental.** Brasília: MMA. 2009.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986.** Define as situações e estabelece os requisitos e condições para desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em: 22 de mai. de 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997.** Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 25 de mar. de 2021.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 99.274, de 6 de junho de 1990.** Regulamenta a Lei Nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm> Acesso em 30 de mar. de 2021.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de junho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm> Acesso em 21 de mai. de 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 26 de mar. de 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 21 de mai. de 2021.

FARIAS, Tauden. **Da licença ambiental e sua natureza jurídica.** Salvador. 2007. Disponível em:

<https://www.academia.edu/27182545/Da_Licen%C3%A7a_Ambiental_e_Sua_Natu_Natu_Jur%C3%ADdica>. Acesso em 23 de mar. de 2021.

FERNANDES, Jeferson Nogueira. **Licenciamento ambiental municipal: um instrumento local de efetivação dos direitos fundamentais Brasil 1988- 2008**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FLORIANÓPOLIS. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA. **Resolução CONSEMA Nº 19, de dezembro de 2008**. Habilita Município para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local. Disponível em:

<<https://www.sde.sc.gov.br/index.php/biblioteca/consema/legislacao/resolucoes/533-resolucao-consema-no-192008/file>>. Acesso em: 21 de mai. de 2021.

FLORIANÓPOLIS. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA. **Resolução CONSEMA Nº 98, de 05 de maio de 2017**. Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345935>>. Acesso em 30 de mar. de 2021.

FLORIANÓPOLIS. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA. **Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017**. Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências. Disponível em:

<http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/2_CONSEMA%20_99_2017.pdf>. Acesso em: 15 de mai. de 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Decreto Estadual Nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010**.

Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: 2010. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>>. Acesso em: 20 de mai. de 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Estadual Nº 14.675 de 13 de abril de 2009**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Florianópolis, SC: 2009. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_Lei.html>. Acesso em: 24 de mar. de 2021.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Ordinária Nº 5.793, de 16 de outubro de 1980**. Dispõe Sobre A Proteção E Melhoria Da Qualidade Ambiental E Dá Outras Providências. Florianópolis, SC: 1980. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-5793-1980-santa-catarina-dispoe-sobre-a-protecao-e-melhoria-da-qualidade-ambiental-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 21 de mai. de 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 207p.

LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. **Direito Ambiental – Responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2008.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental Brasileiro**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2013.

MILARÉ, Edis. **Direito Ambiental – A Gestão Ambiental em foco**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA. 2007.

NETA, M. S. C., et al. **Licenciamento Ambiental: Conflito de Interesses**. 2015.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. 1ª ed. São Paulo. Oficina de Textos, 2006.

SANTANA, Elivaldo Ribeiro de. *Et al.* **Avaliação do nível de participação dos órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental federal de estruturas rodoviárias**. Vitória/ES. Disponível em: <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2020/V-012.pdf>> Acesso em: 20 de mai. de 2021.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2000.

TÉCNICAS, Associação Brasileira de Normas e. **NBR ISSO 14001**. Disponível em: <<http://www.madeira.ufpr.br/disciplinasghislaine/iso-14001-2004.pdf>>. Acesso em: 10 de mai. de 2021.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. 5ª ed. Niterói: Impetus, 2013

OLIVEIRA C. M. F. V. **Licenciamento Ambiental**. Porto Alegre. 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – LISTA DE VERIFICAÇÃO CONTENDO TODOS OS PROCESSOS ANALISADOS PELA FAMCRI DE SETEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2021

			AUSENTE				FASE DO LICENCIAMENTO		REPETIÇÃO				
FCEI	Atividade	IN	DPE	DAF	DP	DT	Andamento	Finalizado	DPE	DAF	DP	DT	
LAP	4800	71.11.00	3		1		1		X				1
	6861	71.11.00	3		1		3		X				
	7357	71.11.00	3		1	2	1		X				1
	4446	71.11.00	3	1					X				
	4592	71.11.00	3	1	1	1	1		X		1		2
	10351	71.11.00	3		1	2			X			1	
	13524	71.11.00	3		1	1	1		X				
	11601	71.11.00	3	2	1	1	2	X			4		4
	15809	71.11.00	3		1		1		X		1		
	18620	71.11.00	3			1	1	X					1
	19191	71.11.00	3			1	2	X					
	3786	71.11.01	6			3	1		X			3	
	4779	71.11.01	6				1		X				5
	6554	71.11.01	6			1	2		X			4	
	11293	71.11.01	6		1	1	2		X			1	1
19435	71.11.01	6		2	1	3		X					
LAI	4941	71.11.00	3				1		X				4
	9003	71.11.00	3		1	1	9		X		1		7
	9767	71.11.00	3				4		X				
	12299	71.11.00	3				3		X				
	21003	71.11.00	3			1	5	X					

	20861	71.11.00	3		1		4	X					
	3699	71.11.01	6				2		X				1
	4743	71.11.01	6						X				
	4824	71.11.01	6						X				
LAO	10576	17.40.00	34	1			3		X				
	4460	42.32.00	1	1	4	1	3		X				
	11972	56.11.00	65	1	1	1	3	X					
	19157	71.11.00	3				1	1	X			1	
	5435	71.11.01	6	3	1	2	8		X	1			5
	12927	71.11.01	6						X				
	12912	71.11.02	6						X				
	16084	71.11.07	6		1				X				
	10632	71.30.03	65						X				
	13270	71.30.03	65						X				
LAOC	4283	17.30.00	4		1				X				
	4640	10.10.00	4	1		4	1		X				
	4307	10.40.10	4	2		4	4	X					
	8054	10.40.10	4			6	5	X				2	1
	11585	11.11.11	4	3		3	1		X	1			1
	5598	11.60.01	4		1				X				
	10200	12.20.00	4	1	1	1	6		X		1		1
	10842	12.80.00	4		1			X					
	4666	12.80.10	4		2		4		X		1		8
	8131	12.80.10	4		1				X				
	6857	20.81.00	4	1		4	5		X			7	10
	21238	23.21.00	4	3			3	3	X				

	5103	47.86.00	68	1			6	X		3			13
	4793	71.11.00	3			1	4		X				2
	7892	71.11.01	6				1		X				
	8141	71.11.01	6		1	1	4	X			4		4
	14053	71.11.01	6	1		1	5		X				2
	17767	71.11.01	6	1		3	7		X				
	13268	71.11.02	6				3	X					4
	6551	71.11.05	54		2				X				
	10979	71.11.05	54	1		1	4		X			2	6
RENLAO	5811	01.70.00	28		1				X		1		
	9388	01.70.00	28						X				
	6698	10.20.00	4	1	1	1	2		X				
	4453	10.40.10	4		1				X				
	15631	10.40.10	4	1		2	1	X					
	8804	10.50.10	4	1	1	2	1	X				1	
	7834	11.00.11	4		2	3	8		X			1	7
	10911	11.11.11	4		1	1	1		X				
	4163	11.60.02	4	1					X				
	13944	11.80.02	4			1	4		X				
	9243	11.90.01	4	1	2	1	1	X					2
	8190	12.20.00	4	1	1	1			X				
	8979	12.20.00	4						X				
	7217	18.20.00	4		1	2	2		X				
	11928	23.21.00	4	1	1	1	6		X				
	7244	24.80.00	4	1	2	2	2		X	4			7
3796	25.20.00	4		3	2	5		X				1	
14832	25.20.00	4			1	2		X			1	1	

5851	26.00.00	4		2		5	X			5		10
7320	26.00.00	4		2				X				
19118	26.00.00	4		1	2	3		X				
5948	27.40.10	4		1	1	2		X				3
10051	29.10.00	4		3	2	3		X				
3885	30.10.00	4		1		5		X				5
6668	42.32.00	1	1		2	5	X					
3512	42.32.10	1			2	3		X				6
3817	42.32.10	1		2	2	5		X				
8161	42.32.10	1	1			5	X					7
6546	42.32.10	1	1		1	2		X				1
6790	42.32.10	1	1		1	1		X				
7543	42.32.10	1		3		12		X				8
11491	42.32.10	1	1			5	X		1			2
8298	42.32.10	1	1	3		8		X		1		5
15312	42.32.10	1	1	1		4	X					
15697	42.32.10	1				3	X					2
18447	42.32.20	48	1		1	7	X					
5011	43.30.00	34						X				
8395	56.11.00	65	2			1	X					
10078	71.11.05	54				1	X					3
8783	71.11.05	54				2		X				1
13645	71.11.05	54				1		X				
10174	71.60.02	65		1	1	1		X				
12408	71.60.02	65	1		1	2		X				
14801	71.60.02	65		1				X				
5409	71.70.10	6		1	1	5		X			1	1